



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 102-A

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	19	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Plano DF Social, contendo programas que visam à superação da pobreza no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PLANO DF SOCIAL

Art. 1º Esta Lei define os critérios e parâmetros para a implementação do Plano DF Social, que visa à superação da pobreza no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I – redução da desigualdade social;

II – elevação da qualidade de vida da população de baixa renda;

III – oferta de serviços públicos, compreendendo:

a) a assistência social;

b) o papel protetivo do Estado à primeira infância;

c) o estímulo à autonomia e à construção de projeto de vida dos adolescentes;

d) o fortalecimento da atuação feminina na família e na comunidade;

e) o apoio à erradicação do analfabetismo;

f) o fortalecimento de vínculos familiares;

g) (VETADO)

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – família: unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família;

III – família em situação de extrema pobreza: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$100,00;

IV – família em situação de pobreza: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a R\$200,00;

V – família em situação de baixa renda: toda aquela cuja renda per capita mensal seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 3º O Cadastro Único dos Programas Sociais – CadÚnico é o instrumento de identificação e caracterização das famílias de baixa renda do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DF SOCIAL

Art. 4º Fica instituído o programa DF Social, benefício de transferência direta de renda, destinado às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal.

Art. 5º O benefício DF Social consiste na concessão de auxílio financeiro, em parcelas sucessivas mensais, no valor de R\$150,00 cada, a ser creditado em nome do responsável familiar definido no CadÚnico, preferencialmente mulher.

Parágrafo único. Apenas 1 membro da família faz jus ao recebimento do benefício.

Art. 6º São requisitos para ingressar no programa DF Social:

I – estar inscrito no CadÚnico;

II – possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 7º São priorizadas no DF Social as famílias em situação de baixa renda:

I – que eram beneficiárias do Programa DF Sem Miséria em outubro de 2021 e que não atinjam renda familiar per capita mensal de R\$140,00, enquanto mantida esta condição;

II – monoparentais chefiadas por mulheres com crianças de 0 a 6 anos;

III – com crianças de 0 a 6 anos;

IV – com pessoas com deficiência;

V – com pessoas idosas;

VI – que estejam em situação de rua;

VII – (VETADO)

VIII – (VETADO)

§ 1º Entende-se por renda familiar per capita mensal a razão entre a soma da renda familiar mensal, declarada no CadÚnico, e o total de indivíduos na família, computando-se, neste caso, o benefício de transferência de renda Auxílio Brasil ou outro que venha a sucedê-lo.

§ 2º Uma vez desatendida a condição prevista no inciso I, o retorno ao programa não é imediato, devendo-se aguardar nova classificação, respeitadas as demais prioridades.

§ 3º Respeitadas as prioridades previstas neste artigo, a concessão do benefício é regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 4º Para não haver redução da renda per capita das famílias contempladas pelo inciso I, o DF Social pode ser complementado considerando-se o número de integrantes da família, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O crédito do DF Social é intransferível.

Art. 9º Em caso de comprovada omissão de informação ou prestação de informação incorreta pelo usuário no CadÚnico, o benefício DF Social é cancelado, com a adoção das medidas necessárias para o ressarcimento ao erário.

Art. 10. O DF Social é financiado pelo fundo de combate à pobreza instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, e está condicionado à disponibilidade orçamentária específica.

CAPÍTULO III

DO DF BRINCAR

Art. 11. O programa DF Brincar consiste em benefício de transferência direta de renda, no valor de R\$100,00 mensais, destinado às famílias integrantes do Programa Criança Feliz, no Distrito Federal.

§ 1º O programa DF Brincar tem por finalidade apoiar as famílias em seu papel protetivo, além de ampliar a rede de atenção e cuidado para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

§ 2º O benefício é concedido durante a permanência da família no Programa Criança Feliz, desde que cumpridas as normativas legais do programa.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVA DF

Art. 12. O programa Incentiva DF consiste em benefício no valor de R\$200,00 destinado aos adolescentes com idade entre 15 anos completos e 18 anos incompletos inseridos no CadÚnico, objetivando a promoção da autonomia social e a construção de projeto de vida.

Art. 13. O programa pode ser concedido nas seguintes modalidades:

I – benefício disponibilizado para saque mensal destinado aos jovens integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou pela rede socioassistencial parceira;

II – benefício creditado mensalmente em conta poupança e disponibilizado para saque somente após o desligamento do serviço, destinado aos jovens do Serviço de Acolhimento, ofertado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou pela rede socioassistencial parceira.

Art. 14. Os critérios de concessão e operacionalização deste programa são regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DO AGENTES DA CIDADANIA

Art. 15. O programa Agentes da Cidadania tem o objetivo de atender, mediante concessão de bolsa social de R\$300,00, mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza residentes no Distrito Federal que participam ativamente do trabalho social com indivíduos e famílias executado pelas unidades de assistência social.

§ 1º As mulheres integrantes do Programa Agentes da Cidadania são selecionadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com o objetivo de promover a inclusão social e a superação da pobreza e da reincidência na concessão de benefícios de natureza eventual, contribuindo para a ampliação da autoeficácia de mulheres e suas famílias.

§ 2º O benefício previsto neste capítulo tem duração de 12 meses, podendo ser renovado a partir da avaliação técnica da unidade a que a mulher integrante esteja vinculada.

§ 3º Apenas 1 integrante da família pode ser beneficiada por este programa.

Art. 16. Os critérios de concessão e operacionalização deste programa são regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DO AGENTES DE CIDADANIA AMBIENTAL

Art. 17. O Programa Agentes de Cidadania Ambiental tem o objetivo de atender, mediante concessão de bolsa social, catadores de materiais recicláveis em situação de pobreza e

extrema pobreza residentes no Distrito Federal que têm como principal fonte de renda o trabalho de catação, de modo a contribuir para sua inclusão no mundo do trabalho na área ambiental.

§ 1º Os catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa Agentes de Cidadania Ambiental são selecionados pelas unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

§ 2º Os catadores de materiais recicláveis integrantes do Programa Agentes de Cidadania Ambiental passam por capacitação de modo a possibilitar a difusão da adequada coleta seletiva no Distrito Federal e a boa execução de política ambiental.

§ 3º Para execução do Programa Agentes de Cidadania Ambiental, podem ser estabelecidas parcerias com as secretarias de estado e outros órgãos envolvidos com a questão ambiental de modo a garantir os objetivos.

§ 4º Apenas 1 integrante da família pode ser beneficiado por este programa.

§ 5º Os critérios de concessão e operacionalização deste programa são regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DO DF ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. O DF Alfabetização – DF Alfa consiste em benefício de transferência direta de renda destinado aos integrantes das famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cuja idade seja superior a 15 anos e que estejam frequentando os cursos de educação de jovens e adultos ofertados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 19. O DF Alfabetização – DF Alfa é concedido em parcelas mensais no valor de R\$60,00 por integrante elegível, durante o período de duração do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Fica estabelecido o Banco de Brasília S.A. – BRB como o agente financeiro dos programas sociais citados nesta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 22. A execução dos programas sociais estabelecidos nesta Lei está condicionada à disponibilidade orçamentária específica.

Art. 23. Revoga-se a Lei nº 4.737, de 29 de dezembro de 2011, bem como os arts. 2º e 4º da Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011.

Art. 24. Para não haver redução da renda mensal das famílias beneficiárias do extinto DF Sem Miséria, em decorrência da revogação da Lei nº 4.737, de 2011, o benefício pode ser pago mensalmente às respectivas famílias, até o mês anterior ao pagamento do programa DF Social.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, denominado Cartão Prato Cheio.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cartão Prato Cheio, programa de provimento alimentar direto em caráter emergencial, destinado a amparar as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 2º O Cartão Prato Cheio será concedido por meio de crédito para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 1º As concessões do benefício dependem de disponibilidade orçamentária específica.

§ 2º Os critérios de concessão, o valor do benefício e sua vigência, a periodicidade de solicitação, o tempo de concessão, entre outros assuntos, serão definidos por ato do Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do país ou do Distrito Federal e de estudos técnicos sobre o tema.

§ 3º Considerando a dinâmica de solicitações e a disponibilidade orçamentária, fica autorizada a concessão de cesta básica in natura e cesta verde, conforme regulamentação prevista no § 2º.

Art. 3º O crédito do Cartão Prato Cheio é intransferível.

Art. 4º O Banco de Brasília será a instituição financeira responsável por:

I – confeccionar e carregar os cartões na quantidade solicitada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF;

II – restringir a utilização do crédito aos estabelecimentos classificados como atividade econômica voltada à comercialização de produtos alimentícios.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas, a coordenação, gestão e operacionalização do Cartão Prato Cheio, ficando autorizada a promover parcerias com outros órgãos e entidades da administração pública distrital.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação, inclusive no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal, dos critérios para concessão, da lista dos beneficiários e dos recursos investidos no programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, que institui o Programa Cartão Gás como medida de enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19 e seus efeitos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 6.938, de 10 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Gás, destinado a assegurar às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo o acesso ao gás liquefeito de petróleo (GLP 13 kg) para uso doméstico.

II – (VETADO)

III – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Programa Cartão Gás caracteriza despesa continuada e depende de disponibilidade orçamentária específica.

IV – é revogado o art. 11.

Parágrafo único. (VETADO)

I – (VETADO)

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – (VETADO)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.830, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, que aprovou o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 17 de dezembro de 2021
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 1º À Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, órgão especializado e central do sistema de controle interno, superior do sistema de correição e de gestão de ouvidoria, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, compete:

I - assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, em benefício da sociedade, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais nos atos da Administração Pública;

II - coordenar o sistema de controle interno do Distrito Federal;

III - promover a transparência dos atos de gestão pública e dos dados relativos ao patrimônio público no Distrito Federal;

IV - promover as ações de incentivo à realização do controle social da gestão pública e de prevenção e combate à corrupção, desvios e improbidade administrativa;

V - coordenar as ações correcionais no âmbito do Poder Executivo, por intermédio de resolução consensual de conflitos, de processos e procedimentos disciplinares, de tomadas de contas especiais, de processos de responsabilização de fornecedores e de processos administrativos de responsabilização;

VI - coordenar as ações do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal, de modo a atender às demandas oriundas da sociedade;

VII - promover a governança pública, compliance e a integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VIII - proporcionar o suporte técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do Conselho de Transparência e Controle Social - CTCS;

IX - proporcionar o suporte técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento da Comissão de Coordenação de Correição - CCC.

Art. 2º Na qualidade de órgão central do sistema de controle interno e superior dos sistemas de correição e de gestão de ouvidoria, a CGDF deve:

I - formular diretrizes e políticas governamentais nas áreas de controle interno, correição, ouvidoria, transparência pública, governança e compliance;

II - exercer a fiscalização orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - promover ações de melhoria dos controles primários dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - coordenar tecnicamente as ações das unidades descentralizadas de controle interno ou de auditoria interna nos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;

V - avaliar a promoção da transparência pública nos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal e tomar providências para seu aperfeiçoamento;

VI - coordenar as atividades correcionais descentralizadas de responsabilização de agentes públicos e privados, em casos de prática de ilícitos e infrações previstas nas normas legais, mediante a expedição de normativos e por meio de supervisão;

VII - presidir a Comissão de Coordenação de Correição - CCC;

VIII - requisitar aos órgãos e entidades do Distrito Federal a instauração de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares e de tomadas de contas especiais, sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

IX - promover a normatização, a orientação e a supervisão das atividades do sistema de gestão de ouvidoria;

X - requisitar informações ou avocar processos de sua competência em andamento nos órgãos e entidades do Distrito Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções;

XI - requisitar dos órgãos e entidades do Distrito Federal o apoio administrativo e de pessoal, sempre que necessário ao exercício de suas atividades específicas; e

XII - celebrar acordos de leniência, com exclusividade, no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, sendo vedada sua delegação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades específicas, a CGDF possui a seguinte estrutura orgânica e hierárquica:

1. Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF

2. Gabinete - GAB

3. Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG

4. Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

5. Assessoria de Comunicação - ASCOM

6. Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP

6.1 Gerência de Monitoramento e Avaliação - GEMAV

7. Assessoria de Relações Institucionais - ARIN

8. Assessoria de Apoio aos Julgamentos - ASAPJ

9. Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas - AINFE

10. Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI

10.1 Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP

10.1.1 Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas - DITEC

10.1.1.1 Gerência de Registros Funcionais - GEREFF

10.1.1.2 Gerência de Registros Financeiros - GERFI

10.1.1.3 Gerência de Direitos e Vantagens - GEDIV

10.1.2 Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas - DIEST

10.1.2.1 Gerência de Programas Estratégicos - GEPES

10.1.2.2 Gerência de Desenvolvimento e Capacitação - GECAP

10.2 Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN

10.2.1 Diretoria de Orçamento - DIORF

10.2.2 Diretoria de Finanças - DIFIN

10.3 Coordenação de Logística e Documentação - COLOG

10.3.1 Diretoria de Logística - DILOG

10.3.1.1 Gerência de Patrimônio - GEPAT

10.3.1.2 Gerência de Serviços Gerais - GESEGE

10.3.2 Diretoria de Documentação - DIDOC

10.3.2.1 Gerência de Arquivo - ARQUIVO

10.3.2.2 Gerência de Protocolo - PROTOCOLO

10.4 Coordenação de Suprimentos e Contratos - COSUP

10.4.1 Diretoria de Contratos e Convênios - DICON

10.4.2 Diretoria de Suprimentos - DISUP

10.4.2.1 Gerência de Almoxarifado - GEALM

11. Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTI

11.1 Coordenação de Desenvolvimento e Operações - CODESO

11.1.1 Diretoria de Desenvolvimento de Software - DISOF

11.1.1.1 Gerência de Requisitos de Software - GERES

11.1.1.2 Gerência de Teste de Software - GETES

11.1.1.3 Gerência de Implantação de Software - GEIMPE

11.1.2 Diretoria de Integração de Software - DINTS

11.1.2.1 Gerência de Integração de Software - GESOF

11.1.2.2 Gerência de Qualidade de Software - GEQAS

11.1.3 Diretoria de Operações - DIOPE

11.1.3.1 Gerência de Atendimento ao Usuário - GEUSU

11.1.3.2 Gerência de Redes - GERED

11.1.3.3 Gerência de Monitoramento - GEMON

11.2 Coordenação de Governança da Informação - COGIN

11.2.1 Diretoria de Extração de Dados - DIEXT

11.2.1.1 Gerência de Tratamento e Carga de Dados - GETED

11.2.1.2 Gerência de Qualidade de Dados - GEQED

11.2.2 Diretoria de Gestão da Informação - DIGIN

11.2.2.1 Gerência do Observatório da Despesa Pública - GEODP

11.2.3 Diretoria de Banco de Dados - DIBAN

12. Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR

12.1 Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores - COPDF

12.1.1 Diretoria de Execução - DIREX

12.1.1.1 Gerência de Acompanhamento e Revisão - GEARE

12.1.1.2 Gerência de Processo Correicional I - GPROC I

12.1.1.3 Gerência de Processo Correicional II - GPROC II

12.1.1.4 Gerência de Processo Correicional III - GPROC III

12.1.1.5 Gerência de Processo Correicional IV - GPROC IV

12.1.1.6 Gerência de Processo Correicional V - GPROC V

12.1.1.7 Gerência de Processo Correicional VI - GPROC VI

12.1.1.8 Gerência de Processo Correicional VII - GPROC VII

12.1.1.9 Gerência de Processo Correicional VIII - GPROC VIII

12.1.1.10 Gerência de Processo Correicional IX - GPROC IX

12.1.2 Diretoria de Investigação Preliminar - DIPRE

12.1.2.1 Gerência de Instrução Prévia - GINPR

12.1.2.2 Gerência de Investigação Preliminar - GIPRE

12.2 Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição - COSUC

12.2.1 Diretoria de Supervisão - DISPE

12.2.1.1 Gerência de Monitoramento Correicional - GEMOC

12.2.2 Diretoria de Análises e Diligências - DIADI

12.2.2.1 Gerência de Análises - GERAN

12.2.2.2 Gerência de Diligências - GERDI

12.3 Coordenação de Tomada de Contas Especiais - COTCE

12.3.1 Diretoria de Instrução Prévia e Composição do Débito - DICOD

12.3.2 Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial - DIEXE

12.3.2.1 Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança - GETAS

12.3.2.2 Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura - GEINF

12.3.3 Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial - DISUT

12.3.3.1 Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança - GESAS

12.3.3.2 Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura - GESIF

13. Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI

- 13.1 Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade - CORIS
 13.1.1 Diretoria de Consultoria em Integridade e Riscos - DICIR
 13.1.2 Diretoria de Auditoria de Integridade e Riscos - DARIS
 13.2 Coordenação de Auditoria de Monitoramento - COMOT
 13.2.1 Diretoria de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DAMIG
 13.2.2 Diretoria de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas - DAMES
 13.3 Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental - CODAG
 13.3.1 Diretoria de Auditoria dos Planos e Programas de Governo - DAPPG
 13.3.2 Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal - DAGEF
 13.4 Coordenação de Auditoria de Contas Anuais - COAUC
 13.4.1 Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG
 13.4.2 Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas - DAESP
 13.5 Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias - COATP
 13.5.1 Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências - DIACT
 13.5.2 Diretoria de Auditoria em Parcerias e Concessões - DIAPC
 13.6 Coordenação de Auditoria de Licitações e Contratos Especializados - COLES
 13.6.1 Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - DATOS
 13.6.2 Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação - DIATI
 13.6.3 Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços - DATCS
 13.7 Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial - COPTC
 13.7.1 Diretoria de Auditoria de Folha de Pagamento e Admissões - DIAFA
 13.7.2 Diretoria de Auditoria de Aposentadorias - DIAPO
 13.7.3 Diretoria de Auditoria de Pensões - DIAPE
 13.7.4 Diretoria de Auditoria de Tomada de Contas Especial - DATCE
 13.8 Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI
 13.8.1 Diretoria de Relacionamento com Unidades Descentralizadas de Controle Interno - DIRUC
 13.8.2 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas I - DIUC I
 13.8.3 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II - DIUC II
 13.8.4 Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas III - DIUC III
 14. Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - SUBTC
 14.1 Coordenação de Transparência e Governo Aberto - COTGA
 14.1.1 Diretoria de Gestão do Portal da Transparência - DIGPO
 14.1.1.1 Gerência de Atualização e Controle - GEACO
 14.1.1.2 Gerência de Modernização - GEMOD
 14.1.2 Diretoria de Acesso à Informação - DIRAI
 14.1.2.1 Gerência de Transparência Ativa - GETAT
 14.1.2.2 Gerência de Transparência Passiva - GETAP
 14.1.2.3 Gerência de Dados Abertos - GEDAB
 14.2 Coordenação de Inovação e Controle Social - COICS
 14.2.1 Diretoria de Projetos e Apoio à Inovação - DIPAI
 14.2.2 Diretoria de Fomento ao Controle Social - DIFCS
 15. Subcontroladoria de Governança e Compliance - SUGOV
 15.1 Coordenação de Governança - COGOV
 15.1.1 Diretoria de Comitês Internos de Governança - DICIG
 15.1.2 Diretoria de Políticas Públicas de Governança - DIPOG
 15.2 Coordenação de Compliance - COCOM
 15.2.1 Gerência de Políticas e Condutas de Compliance - GEPCO
 15.2.2 Gerência de Programas de Integridade I - GEINT I
 15.2.3 Gerência de Programas de Integridade II - GEINT II
 15.2.4 Gerência de Programas de Integridade III - GEINT III
 15.2.5 Gerência de Programas de Integridade IV - GEINT IV
 16. Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDFF
 16.1 Coordenação de Atendimento ao Cidadão - COACI
 16.1.1 Diretoria de Recebimento e Tratamento de Manifestações - DIMAN
 16.1.2 Diretoria de Avaliação e Acompanhamento de Denúncias - DIDEN
 16.2 Coordenação de Articulação de Ouvidorias - COART
 16.2.1 Diretoria de Acompanhamento de Ouvidorias das Áreas Social e Econômica - DISEC
 16.2.2 Diretoria de Acompanhamento de Ouvidorias das Áreas de Governo e de Infraestrutura - DIGOI
 16.3 Coordenação de Planejamento - COPLA
 16.3.1 Diretoria de Projetos e Mobilização Social - DIPRO
 16.3.2 Diretoria de Informações de Ouvidoria - DIOUV

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES DE ASSESSORIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

- Art. 4º Ao Gabinete, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinado ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:
 I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado Controlador-Geral e ao Controlador-Geral Adjunto;
 II - assistir o Secretário de Estado Controlador-Geral em sua representação política, institucional e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;

- III - assessorar o Secretário de Estado Controlador-Geral na tomada de decisões estratégicas;
 IV - promover a publicação de atos oficiais da CGDF;
 V - orientar a tramitação de documentos e processos; e
 VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 5º À Assessoria de Segurança Institucional - ASSEG, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:
 I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal;
 II - planejar e acompanhar o cumprimento das diretrizes de segurança no deslocamento de autoridades da Pasta, assessorando-as em eventos públicos e privados;
 III - assessorar e coordenar as viagens do Secretário de Estado Controlador-Geral no país e no exterior;
 IV - interagir com outros órgãos de segurança, na execução de atividades comuns ou de interesse da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
 V - prevenir e gerenciar ocorrências que atentem contra a estabilidade institucional;
 VI - coletar, analisar e difundir dados e informações de interesse da segurança institucional; e
 VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
 Art. 6º À Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, compete:
 I - assessorar juridicamente o Secretário de Estado Controlador-Geral, o Controlador-Geral Adjunto e as demais unidades da CGDF;
 II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos assemelhados, inerentes às atividades da CGDF, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, tendo em vista sua competência privativa para o exercício da Consultoria Jurídica no âmbito do Distrito Federal;
 III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre assuntos jurídicos de interesse da CGDF que forem submetidos a sua apreciação;
 IV - prestar informações solicitadas por outros órgãos e entidades em assuntos relacionados à legislação da CGDF;
 V - prestar informações e fornecer subsídios para o cumprimento das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, da PGDF e de outros órgãos e entidades com competência decisória ou de controle;
 VI - orientar as unidades de direção da CGDF quanto às implicações de ordem jurídica decorrentes da legislação e da jurisprudência;
 VII - atuar, sempre que solicitado, em conjunto com outras unidades da CGDF, na elaboração de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos assemelhados de interesse da CGDF; e
 VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, observada a competência privativa da PGDF.
 § 1º Excetua-se da competência da AJL a análise jurídica sobre tema abordado em Parecer da PGDF ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Parecer Referencial ou Enunciado do Consultivo da PGDF.
 § 2º No caso do parágrafo anterior, a AJL verificará a adequação jurídico-formal e o cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, parecer referencial ou enunciado do consultivo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à PGDF, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.
 § 3º No caso de haver Procurador do Distrito Federal cefiando a Assessoria Jurídico-Legislativa, aplicam-se os regramentos da PGDF que disciplinam os procedimentos inerentes à atuação dos Procuradores.
 § 4º O opinativo jurídico com despacho favorável do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e aprovado pelo Secretário de Estado Controlador-Geral revestir-se-á de caráter normativo no âmbito da CGDF.
 § 5º A Controladoria-Geral do Distrito Federal não realizará atividades de assessoria e consultoria jurídicas para órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal.
 Art. 7º À Assessoria de Comunicação - ASCOM, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:
 I - assessorar a Controladoria-Geral do Distrito Federal nos assuntos de comunicação social, com a divulgação de atos, ações, programas e eventos de interesse da Controladoria-Geral e da sociedade;
 II - elaborar e executar o planejamento e as ações de comunicação social da Controladoria-Geral do Distrito Federal em relação ao público interno e externo;
 III - propor, criar e produzir campanhas, folders e outras peças promocionais para divulgação de eventos e ações das unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
 IV - elaborar e distribuir, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, informações de caráter institucional a serem dirigidas aos veículos de comunicação;
 V - atender os jornalistas que solicitarem informações sobre ações e programas da Controladoria-Geral do Distrito Federal, assim como marcar e acompanhar entrevistas com o Secretário de Estado Controlador-Geral e outros servidores;
 VI - produzir notícias para o site e gerenciar conteúdo das redes sociais da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
 VII - criar ferramentas de comunicação interna nos ambientes da Controladoria-Geral do Distrito Federal; e

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 8º À Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

- I - formular e propor diretrizes institucionais para o aprimoramento da gestão estratégica da CGDF;
 - II - assessorar, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o processo de planejamento e gestão estratégica institucional;
 - III - promover o alinhamento das unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal às estratégias institucionais e governamentais;
 - IV - monitorar a execução da estratégia institucional e promover a avaliação do desempenho da CGDF;
 - V - conduzir a gestão do portfólio de iniciativas estratégicas da CGDF;
 - VI - promover ações periódicas para a divulgação interna acerca da implementação da estratégia e dos resultados institucionais; e
 - VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
- Art. 9º À Gerência de Monitoramento e Avaliação - GEMAV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - prestar apoio metodológico às unidades internas em temas relacionados a planejamento e gestão estratégica;
- II - realizar o acompanhamento e o monitoramento periódicos e sistemáticos da execução da estratégia institucional;
- III - coletar dados e elaborar relatórios periódicos para subsidiar a gestão estratégica da Controladoria-Geral do Distrito Federal; e
- IV - propor medidas para o aprimoramento da implementação das diretrizes estratégicas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 10. À Assessoria de Relações Institucionais - ARIN, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

- I - assessorar, organizar e elaborar atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais da CGDF;
- II - articular as demandas de representação e apoio institucional da CGDF em eventos promovidos por outras organizações e orientar as unidades quanto à execução dessa atividade;
- III - formular, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, sistema de gestão do relacionamento institucional com públicos de interesse;
- IV - assessorar na organização e no apoio da realização de eventos institucionais;
- V - promover a articulação institucional e gerir parcerias estratégicas com a finalidade de viabilizar projetos e cumprir com a missão institucional da CGDF;
- VI - receber e acompanhar visitantes externos em reuniões promovidas pelas CGDF, com a finalidade de apresentação institucional e/ou intercâmbio de boas práticas; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 11. À Assessoria de Apoio aos Julgamentos - ASAPJ, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

- I - assessorar o Secretário de Estado Controlador-Geral e o Controlador-Geral Adjunto nas questões relacionadas aos julgamentos dos processos administrativos disciplinares e de sindicância;
- II - promover o exame dos processos administrativos disciplinares e sindicância;
- III - promover o exame dos pedidos de reconsideração e revisão dos processos administrativos disciplinares e sindicância;
- IV - adotar as providências para atendimento aos pedidos e às solicitações referentes aos processos administrativos disciplinares em trâmite na Assessoria de Apoio aos Julgamentos - ASAPJ, em observância ao disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso à informações no Distrito Federal;
- V - fornecer ao Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal as informações referentes aos processos administrativos disciplinares em trâmite na Assessoria de Apoio aos Julgamentos - ASAPJ; e
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 12. À Assessoria de Inteligência e Informação Estratégicas - AINFE, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

- I - propor ao Secretário de Estado Controlador-Geral a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos e atos normativos referentes às atividades de inteligência e estratégia desenvolvidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- II - elaborar, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, propostas para o desenvolvimento e execução de atividades de inteligência e de produção de informações estratégicas, fundamentadas em obtenções de dados e/ou informes e ou informações de proveniências internas e externas;
- III - auxiliar o Secretário de Estado Controlador-Geral nas atividades que exijam ações integradas de inteligência da Controladoria-Geral do Distrito Federal em conjunto com as áreas correlatas de outros órgãos e entidades de combate à corrupção, nacionais ou internacionais;
- IV - assessorar as demais unidades administrativas da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio da elaboração de pesquisas, confecção de relatórios e pareceres e do tratamento das informações de inteligência, estratégia e utilização de técnicas de contrainteligência;

V - promover atividades de investigação e inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, com vistas à coleta e à busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

- VI - solicitar ou requisitar, conforme o caso, por intermédio do Secretário de Estado Controlador-Geral, dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas que gerenciem recursos públicos, no âmbito do Governo do Distrito Federal, para subsidiar a produção de informações estratégicas e de inteligência necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- VII - solicitar às unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal dados e informações que subsidiem e complementem as atividades de investigação e inteligência;
- VIII - disseminar internamente as informações estratégicas e de inteligência produzidas;
- IX - orientar as unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal na prospecção de ações de inteligência em parceria com as instituições de defesa do Distrito Federal;
- X - articular as ações de controle de natureza investigativa e de inteligência no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- XI - propor a implementação de trilhas de auditoria e cruzamentos de dados voltadas às ações da CGDF de inteligência e combate à corrupção; e
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

Art. 13. À Subcontroladoria de Gestão Interna - SUBGI, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - coordenar e planejar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, arquivo, publicação de atos oficiais, conservação e manutenção de próprios;
- II - subsidiar os órgãos centrais em atividades relacionadas à administração geral;
- III - formular e propor políticas e diretrizes relacionadas às atividades administrativas concernentes à gestão de pessoas, orçamento e finanças, material, compras, contratos, patrimônio, serviços gerais e atos oficiais;
- IV - auxiliar as demais Unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal na condução dos processos de melhorias operacionais;
- V - propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; e
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 14. À Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Gestão Interna, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - coordenar atividades relativas à gestão de pessoas;
- II - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres dos servidores; e
- III - certificar eventos de formação e capacitação realizados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 15. À Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas - DITEC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - supervisionar e orientar as atividades relativas aos registros financeiros, funcionais e de direitos e vantagens dos servidores; e
- II - cumprir e acompanhar as decisões e diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 16. À Gerência de Registros Funcionais - GEREF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - gerenciar e acompanhar atividades referentes aos registros funcionais dos servidores;
- II - instruir, registrar e controlar os processos de requisição, cessão e disposição de servidores;
- III - gerenciar e controlar procedimentos relacionados ao estágio probatório e progressão funcional;
- IV - instruir, registrar e controlar concessões e manutenções de licenças e afastamentos legais; e
- V - encaminhar a relação de servidores que estão aptos a concorrer à promoção funcional e de avaliação de desempenho à Comissão de Avaliação de Desempenho - CADEM.

Art. 17. À Gerência de Registros Financeiros - GERFI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- I - gerenciar e controlar as atividades referentes aos registros financeiros dos servidores;
- II - instruir, analisar e controlar os processos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e de reposição ao erário;
- III - elaborar documentos e fornecer informações relativas à Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, à Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;
- IV - controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão de servidores;
- V - atualizar o Rol de Responsáveis; e

VI - conferir os registros de frequência dos servidores.

Art. 18. À Gerência de Direitos e Vantagens - GEDIV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar e acompanhar atividades referentes aos direitos e vantagens dos servidores;

II - elaborar Certidão e Declaração de Tempo de Serviço;

III - instruir e analisar os pedidos de averbação de tempo de serviço, bem como realizar contagem de tempo de serviço e concessão de abono de permanência;

IV - instruir, analisar e encaminhar ao IPREV-DF os processos de concessão de aposentadoria e pensão dos servidores falecidos na atividade;

V - acompanhar os processos de aposentadoria e pensão cujos atos ainda não foram homologados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal; e

VI - elaborar e acompanhar a publicação dos atos de substituição de cargo em comissão.

Art. 19. À Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas - DIEST, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - supervisionar e planejar as atividades relativas ao desenvolvimento dos servidores;

II - supervisionar as ações de Qualidade de Vida no trabalho, saúde e integração dos servidores; e

III - supervisionar e orientar as atividades referentes à Gestão por Competências.

Art. 20. À Gerência de Programas Estratégicos - GEPES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - alinhar as ações de capacitação e desenvolvimento ao modelo de gestão por competência;

II - gerenciar e acompanhar atividades referentes à Gestão por Competências;

III - instruir, acompanhar e gerenciar planos, programas e projetos referentes às ações de qualidade de vida no trabalho, saúde e integração dos servidores e colaboradores; e

IV - promover a ambientação de servidores.

Art. 21. À Gerência de Desenvolvimento e Capacitação - GECAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - instruir e acompanhar processos de contratação e afastamento de servidores para capacitação e desenvolvimento;

II - analisar e acompanhar processos de concessões de gratificações e de adicional de qualificação dos servidores;

III - promover a divulgação e a realização de capacitação; e

IV - acompanhar as atividades referentes ao Programa de Estágio.

Art. 22. À Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Gestão Interna, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - elaborar a proposta orçamentária e suas alterações;

II - coordenar a execução das atividades de orçamento e finanças;

III - acompanhar a programação orçamentária e financeira e supervisionar sua execução nas unidades da CGDF; e

IV - examinar e supervisionar a liquidação das despesas.

Art. 23. À Diretoria de Orçamento - DIORF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

II - analisar, planejar e acompanhar a execução orçamentária;

III - emitir notas de empenhos; e

IV - elaborar demonstrativos de execução orçamentária.

Art. 24. À Diretoria de Finanças - DIFIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - analisar, planejar e acompanhar a execução financeira;

II - emitir notas de lançamento e de previsão de pagamento; e

III - elaborar demonstrativos de execução financeira.

Art. 25. À Coordenação de Logística e Documentação - COLOG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Gestão Interna, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - coordenar e planejar as atividades relativas à gestão patrimonial, de serviços gerais e documental;

II - promover e divulgar diretrizes, normas e procedimentos relacionados à gestão de patrimônio, serviços gerais e de documentos físicos e eletrônicos;

III - supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados à logística e documentação; e

IV - auxiliar e orientar os procedimentos relativos à modelagem, mapeamento e simplificação de processos.

Art. 26. À Diretoria de Logística - DILOG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Logística e Documentação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - orientar e supervisionar as atividades referentes à administração patrimonial;

II - supervisionar e dirigir atividades relacionadas à manutenção de bens móveis e imóveis, telefonia fixa, copeiragem, reprografia, serviços gerais e transporte;

III - monitorar o uso de materiais e equipamentos necessários à execução das atividades logísticas e de serviços gerais; e

IV - planejar e promover diretrizes, normas e procedimentos relacionados ao patrimônio e serviços gerais.

Art. 27. À Gerência de Patrimônio - GEPAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar atividades referentes à administração patrimonial;

II - orientar e controlar as movimentações patrimoniais;

III - executar ações de desfazimento de bens e orientar os trabalhos da comissão anual de inventário de bens patrimoniais;

IV - atuar para aquisição e/ou reposição de material permanente quando necessário e dentro de sua área de atuação; e

V - apoiar a Diretoria de Logística na tomada de decisões e padronização dos procedimentos operacionais.

Art. 28. À Gerência de Serviços Gerais - GESEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - planejar e executar atividades relacionadas à manutenção de bens móveis e imóveis, copeiragem, reprografia e outros serviços gerais;

II - orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços, no âmbito da sua área de atuação; e

III - propor ações de aperfeiçoamento e padronização dos serviços gerais.

Art. 29. À Diretoria de Documentação - DIDOC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Logística e Documentação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - planejar, dirigir e acompanhar as atividades relativas à gestão documental;

II - coordenar, acompanhar, supervisionar e atualizar os Sistemas de Gestão de Documentos e Informações utilizados;

III - propor atos normativos de orientação e padronização de procedimentos inerentes à área documental;

IV - planejar e orientar as atividades de organização, tratamento e alimentação das bases de dados relativas ao acervo arquivístico do órgão; e

V - acompanhar e auxiliar as atividades da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD quanto ao processo de avaliação documental, eliminação ou recolhimento dos documentos para guarda permanente.

Art. 30. À Gerência de Arquivo - ARQUIVO, unidade de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Documentação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - orientar as unidades setoriais quanto às atividades de classificação, arquivamento, transferência e acesso a documentos;

II - executar atividades de arquivo intermediário, indexação, preservação e recuperação de documentos;

III - operacionalizar a eliminação ou recolhimento de documentos após as devidas avaliações; e

IV - colaborar nas atividades de desenvolvimento, aplicação e atualização dos instrumentos e rotinas da gestão documental.

Art. 31. À Gerência de Protocolo - PROTOCOLO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Documentação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - executar atividades de protocolo;

II - expedir correspondência produzida e preparada pelas unidades da CGDF;

III - controlar recibos, atender e informar aos interessados sobre a tramitação de documentos e processos de caráter ostensivo;

IV - gerenciar e manter atualizados os Sistemas de Gestão de Documentos e Informação utilizados; e

V - propor ações de aperfeiçoamento das rotinas da gestão documental e apoiar a Diretoria de Documentação nas demandas atribuídas ao setor.

Art. 32. À Coordenação de Suprimentos e Contratos - COSUP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Gestão Interna, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão das aquisições, armazenamento, controle e distribuição de materiais;

II - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à gestão de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos correlatos;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

V - emitir parecer sobre processo e documentos específicos da sua área de atuação;

VI - apresentar relatórios periódicos de trabalho, com estatística, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

VII - promover a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VIII - identificar, registrar e disseminar as experiências de projetos afins, com os de responsabilidade da sua área de competência;

IX - articular ações integradas com outras áreas da CGDF e/ou demais órgãos, quando for o caso;

X - coordenar e supervisionar as atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

XI - subsidiar o orçamento anual da Controladoria-Geral do Distrito Federal no que diz respeito à unidade sob sua responsabilidade; e

XII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 33. À Diretoria de Contratos e Convênios - DICON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Suprimentos e Contratos, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - planejar, dirigir, acompanhar e executar as atividades relativas à celebração, rescisão, prorrogação, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, mantendo atualizados os registros;

II - supervisionar e executar as atividades de publicação do extrato, da ordem de serviço de designação de executores e controle da vigência de contratos, de acordo de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres;

III - controlar prazos de encerramento de devolução das garantias contratuais;

IV - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

V - emitir parecer sobre processos e documentos específicos da sua área de atuação;

VI - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

VII - orientar os executores e suplentes de contratos, acordos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres no que se refere às suas obrigações, mantendo atualizado os registros; e

VIII - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 34. À Diretoria de Suprimentos - DISUP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Suprimentos e Contratos, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - dirigir e supervisionar ações relativas às aquisições de materiais, de consumo e permanente, e contratações de uso comum;

II - planejar ações de recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais de consumo;

III - planejar ações referentes à aquisição de materiais de consumo e permanentes de uso comum;

IV - instruir processos para contratação de serviços e aquisição de materiais, exceto daqueles de Tecnologia da Informação ou com características que exijam conhecimentos específicos, a serem instruídos pelas unidades demandantes;

V - instruir os procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas aos particulares inadimplentes para com obrigações de natureza contratual, dos processos pertinentes à sua área de atuação; e

VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. À Gerência de Almoxarifado - GEALM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Suprimentos, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - executar atividades relacionadas ao recebimento, à conferência, ao controle e à distribuição de materiais estocados no almoxarifado, inclusive quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais na entrega de material e ponto de reposição do material estocado;

II - executar o planejamento de suprimento do almoxarifado, respondendo aos Planos de Suprimentos encaminhados pelo Órgão Central de Compras;

III - executar atividades de suprimento de itens do almoxarifado, em conjunto com a Diretoria de Suprimentos, quando se tratar de aquisições por intermédio de Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Órgão Central de Compras;

IV - elaborar o Plano Anual de Compras de Almoxarifado, em conjunto com a Diretoria de Suprimentos;

V - elaborar o inventário trimestral de material estocado;

VI - orientar os trabalhos da comissão de inventário anual de material; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DA SUBCONTROLADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 36. À Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUBTI, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - formular políticas de uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - planejar com as demais unidades as demandas respectivas de equipamentos de TIC, sistemas de informação, geração de informações estratégicas e soluções tecnológicas;

III - planejar os recursos humanos, orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das demandas de TIC das unidades;

IV - planejar ações de intercâmbio e trocas de experiências relacionadas à TIC com órgãos públicos, entes privados, instituições de ensino e outras entidades que realizem atividades pertinentes à área de atuação da CGDF;

V - supervisionar a custódia dos dados de terceiros armazenados no ambiente tecnológico;

VI - definir as prioridades relativas ao mapeamento e modelagem dos processos da área de TIC;

VII - supervisionar a instrução processual relacionada às aquisições de bens, serviços e soluções de TIC e às prorrogações ou renovações de contratos de TIC;

VIII - apoiar tecnicamente os acordos de cooperação técnica celebrados pela CGDF com órgãos públicos, entes privados, instituições de ensino e outras entidades que tratam de trocas de dados, de sistemas, de informações e experiências entre os cooperados;

IX - supervisionar o processo de capacitação e de treinamento na área de TIC;

X - formular planos e procedimentos que aperfeiçoem a gestão dos riscos associados à TIC;

XI - supervisionar a elaboração, execução e acompanhamento das ações, objetivos e metas do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

XII - coordenar a divulgação de notícias, dados e informações pertinentes à unidade de TIC no Portal TIC;

XIII - coordenar o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC/CGDF e o Comitê de Segurança da Informação - CSI/CGDF; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. À Coordenação de Desenvolvimento e Operações - CODEO, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - coordenar o processo de desenvolvimento e integração de software;

II - coordenar a execução dos serviços de operações;

III - coordenar a utilização dos recursos de infraestrutura tecnológica;

IV - promover a integração entre a Diretoria de Desenvolvimento de Software, a Diretoria de Integração de Software e a Diretoria de Operações;

V - monitorar a execução de demandas previstas no PDTIC de sua Coordenação;

VI - monitorar a capacitação de seus servidores;

VII - coordenar e supervisionar a implementação das ações provenientes da gestão de riscos de sua Coordenação;

VIII - supervisionar a conformidade das soluções e recursos tecnológicos da CGDF com a Política de Segurança da Informação e Comunicação - PoSIC/GDF e Normas de Segurança da Informação e Comunicação - NoSIC/CGDF;

IX - subsidiar a Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às necessidades de bens e serviços de TIC; e

X - formular propostas para melhoria da qualidade e usabilidade dos softwares desenvolvidos e mantidos pela CGDF.

Art. 38. À Diretoria de Desenvolvimento de Software - DISOF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar o ciclo de vida dos sistemas desde a sua concepção, implantação, sustentação e evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

II - formular projetos de evolução arquitetural dos sistemas da Controladoria-Geral do Distrito Federal visando o aprimoramento da performance, manutibilidade, qualidade e sustentabilidade; e

III - propor novas soluções de ferramentas e software para a realização dos trabalhos da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 39. À Gerência de Requisitos de Software - GERES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Software, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - especificar requisitos para o desenvolvimento e manutenção de sistemas;

II - analisar e propor técnicas de levantamento de requisitos para sistemas;

III - auxiliar as áreas de negócios na concepção de propostas de desenvolvimento e melhoria de sistemas; e

IV - elaborar e manter atualizada a documentação dos sistemas informatizados e websites em uso.

Art. 40. À Gerência de Teste de Software - GETES, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Software, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - monitorar a aplicação de testes nos sistemas;

II - antecipar e corrigir falhas e defeitos nos sistemas desenvolvidos e geridos;

III - monitorar aspectos de segurança nos sistemas desenvolvidos e geridos; e

IV - propor soluções e ferramentas de automatização de testes de sistemas.

Art. 41. À Gerência de Implantação de Software - GEIMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Desenvolvimento de Software, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - executar, gerenciar, controlar e validar as atividades do processo de implantação dos sistemas em produção;

II - garantir a disponibilidade e operação dos sistemas;

III - planejar melhorias na infraestrutura de modo a suportar possíveis evoluções dos sistemas em uso; e

IV - definir necessidades de treinamentos de usuários.

Art. 42. À Diretoria de Integração de Software - DINTS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar o ciclo de vida dos sistemas, com destaque para a fase de integração e evolução, observando a metodologia de desenvolvimento adotada para tal finalidade;

II - formular projetos de evolução arquitetural dos sistemas visando à integração dos softwares da Controladoria-Geral do Distrito Federal e do Governo do Distrito Federal; e

III - propor novas soluções de ferramentas e software para a realização dos trabalhos.

Art. 43. À Gerência de Integração de Software - GESOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Integração de Software, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar o ciclo de entregas de versões de acordo com o fluxo de trabalho estabelecido na metodologia de desenvolvimento de sistemas;

II - manter e evoluir a plataforma de sustentação de sistemas;

III - avaliar e propor soluções colaborativas para integração de softwares em uso;

IV - analisar e propor novas soluções para sustentação de sistemas; e

V - elaborar e manter a documentação da plataforma de sustentação de sistemas.

Art. 44. À Gerência de Qualidade de Software - GEQAS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Integração de Software, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - inspecionar a qualidade dos códigos dos sistemas;

II - avaliar e propor ferramentas de análise de qualidade de código desenvolvido pela CGDF;

III - avaliar e propor capacitações na área de qualidade de sistema à equipe de desenvolvimento; e

IV - monitorar os indicadores de qualidade de código desenvolvido.

Art. 45. À Diretoria de Operações - DIOPE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Desenvolvimento e Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - monitorar os serviços providos aos clientes internos e externos da Controladoria-Geral do Distrito Federal com vistas à minimizar sua indisponibilidade;

II - monitorar a aplicação da PoSIC/GDF e NoSIC/CGDF;

III - produzir subsídios técnicos para apoiar a contratação de novos serviços, soluções e equipamentos tecnológicos objetivando melhorar o desempenho da infraestrutura lógica e física de TIC em uso;

IV - gerenciar a segurança dos dados de terceiros armazenados nos servidores de arquivos de rede;

V - propor a utilização de novas tecnologias voltadas para a melhoria do ambiente tecnológico; e

VI - supervisionar a infraestrutura tecnológica para melhorias contínuas.

Art. 46. À Gerência de Atendimento ao Usuário - GEUSU, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - prestar suporte técnico aos usuários finais em questões correlatas à TIC;

II - instalar e configurar os recursos hardware e software homologados pela SUBTI para uso;

III - administrar a utilização das licenças de software e ativos de redes em uso;

IV - proporcionar as condições para o funcionamento dos equipamentos e das instalações de informática;

V - monitorar o índice de satisfação do atendimento ao usuário;

VI - promover a capacitação da equipe de atendimento ao usuário; e

VII - manter atualizado o catálogo de serviços disponíveis na Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 47. À Gerência de Redes - GERED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - controlar o acesso à rede corporativa, internet, correio eletrônico, bases de dados e acesso remoto para garantir a segurança dos serviços disponibilizados;

II - gerenciar e manter a infraestrutura de TIC e os serviços decorrentes necessários ao funcionamento da rede interna;

III - manter atualizada a documentação do parque computacional em uso na rede local;

IV - acompanhar e controlar medidas de segurança da rede local, de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados armazenados no ambiente tecnológico; e

V - manter atualizada a base de informação relacionada a todos os componentes da infraestrutura de TIC.

Art. 48. À Gerência de Monitoramento - GEMON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Operações, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - implantar ferramentas e mecanismos de monitoramento do ambiente tecnológico e ambientes integrados;

II - implantar mecanismos de controle de disponibilidade de serviços de infraestrutura providos; e

III - propor soluções de melhoria de performance, disponibilidade e continuidade dos serviços de infraestrutura de TIC.

Art. 49. À Coordenação de Governança da Informação - COGIN, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - supervisionar a integração dos processos de extração de dados, geração de informações estratégicas e de gerenciamento de bancos de dados com as áreas de desenvolvimento e de operações;

II - supervisionar a entrega de produtos referentes à geração de informações estratégicas para as unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal e órgãos parceiros - órgãos públicos, entes privados, instituições de ensino e outras entidades, que realizem atividades pertinentes à área de atuação da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

III - supervisionar os projetos de Inteligência Artificial desenvolvidos;

IV - formular propostas para a implantação de metodologias, ferramentas e técnicas que promovam melhoria contínua e integração de processos internos, institucionais e governamentais;

V - monitorar a execução de demandas previstas no PDTIC relacionadas à sua Coordenação;

VI - monitorar a capacitação de seus servidores; e

VII - coordenar e acompanhar a implementação das ações definidas nos requisitos provenientes da gestão de riscos de sua Coordenação.

Art. 50. À Diretoria de Extração de Dados - DIEXT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Governança da Informação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - planejar e supervisionar a aplicação de novas metodologias, técnicas e ferramentas nos processos de tratamento e carga de dados para uso da CGDF;

II - coordenar a integração dos processos de tratamento e carga de dados com os processos de desenvolvimento de sistemas e de geração de informações estratégicas em uso;

III - formular em conjunto com as áreas demandantes as regras de negócio a serem aplicadas nos processos de tratamento e qualidade de dados em uso;

IV - formular modelos de dados em conformidade com as regras de negócio e requisitos definidos pelas áreas demandantes da CGDF; e

V - supervisionar a produção e a qualidade da documentação produzida relacionada aos processos de tratamento e carga de dados aplicados na CGDF.

Art. 51. À Gerência de Tratamento e Carga de Dados - GETED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Extração de Dados, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - implantar processos para tratamento e carga de dados;

II - prestar manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos processos de tratamento e carga de dados;

III - acompanhar diariamente as execuções de cargas de dados;

IV - analisar e propor novas soluções para o aumento da produtividade dos processos de tratamento e carga de dados aplicáveis na Controladoria-Geral do Distrito Federal; e

V - elaborar e manter atualizada a documentação dos processos de tratamento e carga de dados.

Art. 52. À Gerência de Qualidade de Dados - GEQED, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Extração de Dados, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - elaborar planos de testes para a validação de processos de tratamento e carga de dados;

II - acompanhar a manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva nos processos de tratamento e carga de dados;

III - elaborar e manter rotinas de qualidade de dados para uso; e

IV - analisar e propor novas soluções para a melhoria qualitativa dos processos de tratamento e carga de dados aplicáveis na CGDF.

Art. 53. À Diretoria de Gestão da Informação - DIGIN, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Governança da Informação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - formular normas, diretrizes, controles e métricas para assegurar o valor, a qualidade e a conformidade das informações geradas por meio da TIC;

II - promover a inserção dos processos de geração de informações estratégicas nas rotinas das áreas finalísticas;

III - coordenar a integração dos processos de geração de informações estratégicas com os processos de desenvolvimento de software, de operações e de extração de dados;

IV - formular propostas para a implementação de trilhas de auditoria e cruzamentos de dados para apoio às ações da Controladoria-Geral do Distrito Federal, tomada de decisão governamental e formulação de políticas públicas;

V - planejar ações para evolução contínua dos Portais de Indicadores e de Controle;

VI - planejar ações de inovação e melhoria contínua nos processos de geração de informações estratégicas aplicados na Controladoria-Geral do Distrito Federal; e

VII - formular propostas para a implementação de Inteligência Artificial nas áreas finalísticas.

Art. 54. À Gerência do Observatório da Despesa Pública - GEODP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão da Informação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - gerenciar as trilhas de auditoria utilizadas no apoio às ações da área de Controle Interno e de outras áreas finalísticas;

II - elaborar e manter atualizada documentação relacionada às trilhas de auditoria e cruzamentos de dados demandados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

III - coletar, buscar e analisar dados que permitam produzir informações utilizadas no apoio às ações de controle conduzidas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV - avaliar novas metodologias, técnicas, soluções e ferramentas para aumento de produtividade e ganhos qualitativos nos processos de geração de informações estratégicas aplicáveis;

V - acompanhar os projetos e ações conduzidos pela rede nacional de Observatórios da Despesa Pública; e

VI - implementar soluções de Inteligência Artificial.

Art. 55. À Diretoria de Banco de Dados - DIBAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Governança da Informação, compete no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - instalar, programar, monitorar e manter os sistemas gerenciadores de bancos de dados para uso;

II - auxiliar as equipes de desenvolvimento de sistemas, de geração de informações estratégicas e de extração de dados no planejamento e implementação dos bancos de dados;

III - administrar os servidores de bancos de dados utilizados para atender os requisitos de integridade, disponibilidade, segurança e desempenho;

IV - gerenciar os esquemas de backup e recuperação de dados dos repositórios;

V - gerenciar usuários e permissões de acesso aos bancos de dados administrados;

VI - administrar a segurança dos dados de terceiros armazenados nos sistemas gerenciadores de bancos de dados;

VII - analisar e propor sistemas de gerenciamento de bancos de dados e outras ferramentas que aperfeiçoem a integridade, segurança e desempenho dos bancos de dados gerenciados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal; e

VIII - monitorar os servidores e os bancos de dados administrados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal em articulação com a Gerência de Monitoramento.

CAPÍTULO IV

DA SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 56. À Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

I - exercer as funções de órgão central do sistema de correição do Poder Executivo;

III - coordenar diretamente as atividades de correição disciplinar, de responsabilização de pessoa jurídica, de tomada de contas especial e de resolução consensual de conflitos no âmbito do Poder Executivo, valendo-se do instituto da avocação nos casos previstos na legislação;

III - supervisionar, avaliar e exercer controle técnico das seguintes atividades realizadas pelos demais órgãos e entidades do Distrito Federal:

a) correição disciplinar;

b) responsabilização de pessoa jurídica;

c) tomada de contas especial;

d) resolução consensual de conflitos; e

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 57. À Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores - COPDF, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Correição Administrativa, compete:

I - coordenar a apuração de responsabilidade e sugerir os encaminhamentos necessários em face de irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e imputadas a fornecedores de bens e serviços ou a agentes públicos, por meio de:

a) Procedimento Investigatório Preliminar - PIP;

b) Sindicâncias, inclusive as Patrimoniais;

c) Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

d) Processo Administrativo de Fornecedores - PAF;

e) Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; e

f) demais procedimentos correicionais, no âmbito de sua competência e nos termos das hipóteses previstas no inciso VI do art. 4º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 e.

II - coordenar as diligências necessárias ao bom andamento dos seus trabalhos.

Art. 58. À Diretoria de Execução - DIREX, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, compete supervisionar as apurações conduzidas pelas Gerências de Processo Correcional.

Art. 59. À Gerência de Acompanhamento e Revisão - GEARE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Execução, compete:

I - realizar o acompanhamento sistemático dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de pessoa jurídica em curso na CGDF;

II - apresentar relatórios periódicos acerca dos atos praticados pelas comissões de processo correcional;

III - controlar os prazos para conclusão dos procedimentos, bem como providenciar prorrogações e reconduções necessárias.

Art. 60. Às Gerências de Processo Correcional, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria de Execução, compete apurar a responsabilidade disciplinar por irregularidades praticadas no Poder Executivo, bem como apurar a responsabilidade de fornecedores de bens e serviços por atos irregulares praticados.

Art. 61. À Diretoria de Investigação Preliminar - DIPRE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, compete acompanhar e supervisionar os procedimentos investigatórios preliminares, bem como submeter os resultados das apurações à autoridade administrativa competente.

Art. 62. À Gerência de Instrução Prévia - GINPR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Investigação Preliminar, compete proceder à análise inicial dos procedimentos investigatórios preliminares instaurados.

Art. 63. À Gerência de Investigação Preliminar - GIPRE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Investigação Preliminar, compete analisar os procedimentos investigatórios preliminares, bem como manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 64. À Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição - COSUC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Correição Administrativa, compete:

I - promover a análise prévia das notícias de irregularidades recebidas pela Subcontroladoria de Correição Administrativa, relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e a infrações disciplinares, objetivando subsidiar a tomada de decisão da autoridade competente quanto ao procedimento administrativo disciplinar indicado ao caso concreto, evitando-se a instauração de processos com falta de objeto ou irrefutavelmente improcedentes;

II - propor a constituição de comissões de processos correicionais e a apuração de responsabilidade de fornecedores, que devem exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração e o caráter reservado de suas audiências e reuniões;

III - coordenar e supervisionar o controle técnico das atividades de correição e de resolução consensual de conflitos no âmbito do Poder Executivo;

IV - supervisionar e consolidar os dados relacionados às Investigações Preliminares, Sindicâncias, inclusive Patrimoniais, Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Fornecedores, Procedimentos de Resolução Consensual de Conflitos e demais procedimentos correlatos existentes nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - recomendar a apuração de irregularidades ocorridas em órgãos e entidades que se situem em suas esferas de competência;

VI - recomendar a utilização dos métodos de resolução consensual de conflitos como alternativa aos procedimentos disciplinares, sempre que as circunstâncias indicarem;

VII - promover medidas que visem à integração entre as unidades seccionais do Sistema de Correição do Distrito Federal, com vistas à uniformização e ao aprimoramento das atividades correicionais;

VIII - formular medidas que visem à definição, à padronização, à sistematização e à normatização dos procedimentos operacionais relativos à atividade de resolução consensual de conflitos;

IX - propor a realização de capacitações em matéria de Procedimentos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos de Fornecedores e Procedimentos de Resolução Consensual de Conflitos; e

X - coordenar inspeções e visitas técnicas nas unidades seccionais de correição do Poder Executivo.

Art. 65. À Diretoria de Supervisão - DISPE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, compete:

I - executar a avaliação e o controle técnico das atividades correicionais no âmbito do Distrito Federal, a partir do conhecimento de ocorrências relacionadas às infrações disciplinares;

II - executar a avaliação e o controle técnico das atividades de resolução consensual de conflitos no âmbito do Distrito Federal;

III - supervisionar os procedimentos administrativos disciplinares e de resolução consensual de conflitos em andamento nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV - planejar e promover inspeções e visitas técnicas nas unidades seccionais de correição no Distrito Federal; e

V - propor a capacitação de servidores para atuação em atividades de correição e de resolução consensual de conflitos.

Art. 66. À Gerência de Monitoramento Correcional - GEMOC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Supervisão, compete:

I - executar e acompanhar as diligências, as visitas técnicas e as inspeções;

II - executar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Correição do Distrito Federal; e

III - acompanhar os procedimentos administrativos disciplinares em andamento nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 67. À Diretoria de Análises e Diligências - DIADI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, compete:

I - promover estudos, propor medidas e normas visando à uniformização e à integração dos procedimentos correicionais e de resolução consensual de conflitos no âmbito do Distrito Federal;

II - identificar as propostas de racionalização e aperfeiçoamento de atos normativos de interesse da Subcontroladoria de Correição Administrativa;

III - conduzir os procedimentos de resolução consensual de conflitos; e

IV - sistematizar e acompanhar os dados e as informações relacionados aos procedimentos correicionais e de resolução consensual de conflitos existentes nos órgãos e nas entidades do Distrito Federal, bem como dados e informações relacionadas às sanções aplicadas às pessoas jurídicas, visando adotar as providências necessárias ao lançamento dos dados no Portal da Transparência e, excepcionalmente, nos demais cadastros.

Art. 68. À Gerência de Análises - GERAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análises e Diligências, compete:

I - consolidar e sistematizar dados relativos aos procedimentos de resolução consensual de conflitos;

II - analisar previamente as denúncias e representações recebidas, visando indicar o procedimento administrativo adequado ou o arquivamento, quando inexistirem indícios mínimos de irregularidade disciplinar; e

III - analisar a regularidade dos procedimentos apuratórios realizados pelos órgãos e entidades do Distrito Federal, visando à correção das falhas identificadas e à orientação dos responsáveis pelas atividades de correição quanto à prevenção de irregularidades.

Art. 69. À Gerência de Diligências - GERDI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Análises e Diligências, compete:

I - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição do Distrito Federal, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; e

II - consolidar e sistematizar dados relativos aos processos de acompanhamento, às inspeções, às visitas técnicas e às demais atividades de correição desenvolvidas pelas unidades seccionais.

Art. 70. À Coordenação de Tomada de Contas Especial - COTCE, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Correição Administrativa, compete:

I - coordenar a apuração de tomadas de contas especiais;

II - supervisionar a apuração de tomadas de contas especiais no âmbito dos órgãos e entidades, o controle exercido pelos respectivos gestores e a promoção de ações tendentes ao ressarcimento de valores devidos;

III - formular estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando à otimização de processos e ao aperfeiçoamento permanente dos trabalhos de tomada de contas especial;

IV - propor a padronização, a sistematização e a normatização, mediante a edição de enunciados e instruções referentes aos procedimentos e às atividades de tomada de contas especial; e

V - subsidiar a capacitação e o desenvolvimento dos agentes públicos do Poder Executivo nos assuntos relacionados à tomada de contas especial.

Art. 71. À Diretoria de Instrução Prévia e Composição do Débito - DICOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas Especial, compete:

I - examinar a necessidade de instauração de tomadas de contas especial dos processos enviados à CGDF com essa finalidade;

II - promover ações que visem à recuperação do dano causado ao erário do Distrito Federal, objetivando evitar a instauração de tomadas de contas especial, ou daquele resultante da apuração do procedimento tomador;

III - acompanhar o ressarcimento dos valores devidos ao erário do Distrito Federal, atinentes aos procedimentos de tomadas de contas especial, executando as ações necessárias à regularização do débito;

IV - promover os registros contábeis de responsabilidades, inerentes às tomadas de contas especial e aos acordos administrativos que delas decorram, ou relativos às negociações sem a necessidade de instauração de tomadas de contas especial realizados na Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como a solicitação de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal dos haveres apurados em tomadas de contas especial ou acordos administrativos que delas decorram;

V - acompanhar o controle exercido pelos respectivos gestores quanto ao ressarcimento dos valores devidos ao erário do Distrito Federal, apurados em processos de tomadas de contas especiais ou acordos administrativos deles decorrentes;

VI - registrar o julgamento das tomadas de contas especial realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VII - registrar as ações judiciais decorrentes de TCE realizada na Coordenação de Tomada de Contas Especial; e

VIII - elaborar demonstrativos de TCE, nos casos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, inerentes à sua área de competência.

Art. 72. À Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial - DIEXE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas Especial, compete:

I - exercer a apuração de tomada de contas especial instaurada no âmbito da CGDF, inerente à sua área de competência, propondo medidas e providências a serem adotadas para correção de falhas ou omissões e melhoria contínua dos procedimentos; e

II - promover a elaboração dos demonstrativos de tomadas de contas especial em andamento, cuja apuração esteja sendo realizada no âmbito da sua área de competência.

Art. 73. À Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança - GETAS e à Gerência de Execução de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura - GEINFE, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria de Execução de Tomada de Contas Especial, compete:

I - executar a apuração de tomadas de contas especial instauradas no âmbito da CGDF, inerentes à sua área de competência;

II - elaborar demonstrativos de tomadas de contas especial em andamento, cuja apuração esteja sendo realizada no âmbito da sua área de competência; e

III - cumprir as diligências e outras medidas determinadas pelo Controle Interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 74. À Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial - DISUT, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Tomada de Contas Especial, compete:

I - supervisionar, avaliar e exercer o controle técnico das apurações e demais atividades de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo;

II - realizar diligências, visitas técnicas e inspeções nos órgãos e nas entidades do Distrito Federal, objetivando o acompanhamento da apuração das tomadas de contas especiais em curso nas unidades especializadas de tomada de contas especial;

III - auxiliar na padronização, sistematização e na normatização dos procedimentos e atividades de tomada de contas especial no Poder Executivo; e

IV - executar e acompanhar atividades que exijam ações conjugadas das unidades especializadas de tomada de contas especial, designadas nos órgãos e entidades do

Distrito Federal, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades atinentes à tomada de conta especial.

Art. 75. À Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Social e de Segurança - GESAS e à Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura - GESIF, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, compete:

I - executar e acompanhar as diligências, as visitas técnicas, as inspeções e as ações conjugadas com unidades especializadas de órgãos e entidades do Poder Executivo com vistas à otimização das atividades atinentes às tomadas de contas especiais; e

II - atuar na padronização, sistematização e na normatização dos procedimentos atinentes às atividades de tomada de contas especial no Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DA SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 76. À Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

I - fomentar o modelo das três linhas do Instituto dos Auditores Internos - IIA para o sistema de controle interno do Distrito Federal;

II - exercer a função de Auditoria Interna (Terceira Linha) no Poder Executivo do Distrito Federal, de forma independente, objetivando a avaliação e a consultoria, com vistas à agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

III - supervisionar a função de coordenação da Segunda Linha, caracterizada pela atuação das unidades de controle interno do Poder Executivo do Distrito Federal, de acordo com o previsto no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;

IV - realizar a supervisão técnica e orientação normativa às unidades setoriais de Auditoria, conforme previsto no Decreto nº 32.840, de 06 de junho de 2011;

V - elaborar o Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI;

VI - supervisionar a realização de auditorias de conformidade em órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - supervisionar a realização de auditorias operacionais em programas de governo, políticas públicas e processos de trabalho;

VIII - supervisionar a realização de atividades de caráter consultivo para os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital em matéria afeta ao Controle Interno, em especial para apoio à implantação de gestão de riscos e programas de integridade pública;

IX - efetuar as comunicações necessárias em relação aos casos que configurem prejuízo causado por agente público e improbidade administrativa e a todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário, assim como nos casos onde houver indícios de responsabilidade penal;

X - emitir relatórios sobre a Prestação de Contas Anual do Governador, referentes aos incisos I, III, IV e V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI - supervisionar o exame e a certificação das tomadas e prestações de contas anuais dos ordenadores de despesa e das tomadas de contas especiais;

XII - subsidiar o Secretário de Estado Controlador-Geral na aplicação dos dispositivos de gestão fiscal especificados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

XIII - representar ao Secretário de Estado Controlador-Geral os casos de descumprimento de prazos e o não atendimento das diligências pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XIV - supervisionar a formulação, normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais afetos às suas competências;

XV - coordenar estudos técnicos com vistas à uniformização de entendimentos sobre assuntos da sua área de competência;

XVI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; e

XVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo previsto no inciso XVI do caput consiste na prestação de informações e no encaminhamento dos resultados das ações de controle interno exercidas na Controladoria-Geral do Distrito Federal, sem prejuízo do que dispuser a legislação específica.

Art. 77. À Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade - CORIS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - propor, para fins de inclusão no Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, ações de controle a serem realizadas pelas diretorias subordinadas;

II - orientar e coordenar atividades relacionadas aos trabalhos de consultoria para implantação de Gestão de Riscos e Programas de Integridade nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo; e

III - orientar e coordenar as auditorias de avaliação da Gestão de Riscos e de Programas de Integridade nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 78. À Diretoria de Consultoria em Integridade e Riscos - DICIR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, compete:

I - prestar serviço consultivo de apoio aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para a implantação de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos; e

II - prestar serviço consultivo de apoio aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, para a implantação de Programas de Integridade;

Art. 79. À Diretoria de Auditoria de Integridade e Riscos - DARIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Riscos e Integridade, compete:

I - realizar auditorias de avaliação da Gestão de Riscos desenvolvida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

II - realizar auditorias de avaliação dos Programas de Integridade desenvolvidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 80. À Coordenação de Auditoria de Monitoramento - COMOT, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - orientar e coordenar atividades relacionadas aos trabalhos de auditorias de monitoramento para verificar a implementação das recomendações da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, nos aspectos qualitativos e quantitativos;

II - apurar os indicadores de desempenho relacionados ao atendimento das recomendações emitidas pela Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI;

III - promover a avaliação da qualidade das recomendações emitidas pela Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, de maneira identificar a necessidade de orientações para aprimorá-las; e

IV - formular relatórios gerenciais sobre o nível de atendimento das recomendações pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos relatórios gerenciais poderá ser proposta a celebração de Termo de Ajustamento da Gestão - TAG, com vistas à cessar a prática de atos apontados nas recomendações e não atendidos.

Art. 81. À Diretoria de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DAMIG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Monitoramento, compete realizar auditorias de monitoramento para verificar o cumprimento das recomendações emitidas pela Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI direcionadas às Unidades das Áreas de Infraestrutura e Governo.

Parágrafo Único. A relação de Órgãos e Entidades sob análise da Diretoria será definido por ato próprio do Subcontrolador de Controle Interno.

Art. 82. À Diretoria de Auditoria de Monitoramento nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas - DAMES, unidade orgânica de direção e execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Monitoramento, compete realizar auditorias de monitoramento para verificar o cumprimento das recomendações emitidas pela Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI direcionadas às Unidades das Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas;

Parágrafo Único. A relação de Órgãos e Entidades sob análise da Diretoria será definido por ato próprio do Subcontrolador de Controle Interno.

Art. 83. À Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental - CODAG, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - propor, para fins inclusão no Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, ações de controle a serem realizadas pelas diretorias subordinadas;

II - coordenar a análise e emissão dos relatórios sobre a prestação de contas anual do Governador do Distrito Federal;

III - subsidiar o Secretário de Estado Controlador-Geral na assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, emitido a cada quadrimestre;

IV - promover a integração com as demais Coordenações, com vistas à otimizar a prestação de contas anual do Governador do Distrito Federal;

V - coordenar o monitoramento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias operacionais e de conformidade realizado pelas suas diretorias; e

VI - consolidar os resultados dos indicadores de desempenho dos instrumentos de planejamento pertinentes às competências das Diretorias subordinadas.

Art. 84. À Diretoria de Auditoria dos Planos e Programas de Governo - DAPPG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, compete:

I - planejar e executar as auditorias operacionais nas políticas públicas de programas de governo;

II - promover a integração dos trabalhos com as demais Diretorias, consolidando seus resultados para a composição da Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

III - formular o relatório sobre o cumprimento das diretrizes, dos objetivos e das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão governamental, por programa de governo, para compor a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

IV - monitorar as recomendações emitidas por meio dos seus relatórios; e

V - manter atualizados os controles relativos aos indicadores de desempenho de sua competência.

Art. 85. À Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal - DAGEF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Desempenho Governamental, compete:

I - planejar e executar as auditorias operacionais e de conformidade relacionadas às competências previstas nos incisos III a VI deste artigo;

II - promover a integração dos trabalhos com as demais Diretorias, consolidando seus resultados para a composição da Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal;

III - elaborar relatório sobre o controle das operações de crédito, avais e garantias e sobre os direitos e haveres do Distrito Federal;

IV - elaborar relatório sobre a avaliação da relação de custo e benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros;

V - elaborar relatório de consolidação sobre o controle do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, vencimento ou salário dos membros ou servidores dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

VI - elaborar relatório sobre o cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, a respeito das despesas criadas ou aumentadas na forma de seus artigos 16 e 17;

VII - emitir documentos necessários para subsidiar, por amostragem, a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal pelo Secretário de Estado Controlador-Geral;

VIII - monitorar as recomendações emitidas por meio dos seus relatórios; e

IX - manter atualizados os controles relativos aos indicadores de desempenho de sua competência.

Art. 86. À Coordenação de Auditoria de Contas Anuais - COAUC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - planejar e coordenar ações de controle para o exame das tomadas e prestações de contas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo e dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; e

II - promover a integração com as demais Coordenações, com vistas a otimizar os resultados das inspeções sobre as tomadas e prestações de contas anuais.

Art. 87. À Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Infraestrutura e Governo - DACIG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Contas Anuais, compete examinar, relatar e participar da certificação das tomadas e das prestações de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e à eficácia da aplicação dos recursos públicos, no que diz respeito às áreas de Infraestrutura e governo.

Parágrafo único. A relação de Órgãos e Entidades sob análise da Diretoria será definido por ato próprio do Subcontrolador de Controle Interno.

Art. 88. À Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas - DAESP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Contas Anuais, compete examinar, relatar e participar da certificação das tomadas e das prestações de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados da gestão quanto à eficiência e à eficácia da aplicação dos recursos públicos, no que diz respeito às áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas.

Parágrafo único. A relação de Órgãos e Entidades sob análise da Diretoria será definido por ato próprio do Subcontrolador de Controle Interno.

Art. 89. À Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias - COATP, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - propor, para fins de inclusão no Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, ações de controle a serem realizadas pelas diretorias subordinadas;

II - orientar e coordenar atividades relacionadas às ações de controle em recursos externos, convênios, transferências, contratos de gestão, termos de fomento e de colaboração, e outros instrumentos congêneres; e

III - orientar e coordenar atividades relacionadas às ações de controle em concessões comuns, parcerias público-privadas e permissões.

Art. 90. À Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências - DIACT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias, compete realizar ações de controle em recursos externos, convênios, transferências, contratos de gestão, termos de fomento e de colaboração, e outros instrumentos congêneres.

Art. 91. À Diretoria de Auditoria em Parcerias e Concessões - DIAPC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria em Transferências e Parcerias, compete realizar ações de controle em concessões comuns, parcerias público-privadas e permissões.

Art. 92. À Coordenação de Auditoria de Licitações e Contratos Especializados - COLES, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - propor, para fins de inclusão no Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI, ações de controle a serem realizadas pelas diretorias subordinadas; e

II - orientar e coordenar as ações de controle na área de contratação de obras, reformas e serviços de engenharia, e da área de tecnologia de informação e demais bens, insumos e serviços.

Art. 93. À Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia - DATOS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Licitações e Contratos Especializados, compete realizar ações de controle na área de contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 94. À Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação - DIATI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de

Licitações e Contratos Especializados, compete realizar ações de controle na área de contratações de bens e serviços de tecnologia da informação.

Art. 95. À Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços - DATCS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Licitações e Contratos Especializados, compete realizar ações de controle na área de contratações de bens, insumos e serviços.

Art. 96. À Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial - COPTC, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - propor, para fins de inclusão no Programa Operacional de Ações de Controle - POAC da Subcontroladoria de Controle interno - SUBCI, ações de controle a serem realizadas pelas diretorias subordinadas;

II - orientar e coordenar o exame dos atos de concessão e de revisão de aposentadorias, reformas e pensões no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal;

III - coordenar o exame da legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - coordenar o exame dos atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

V - orientar e coordenar as ações de controle na área de pessoal;

VI - coordenar e orientar o exame dos processos de tomadas de contas especiais de responsabilidade do Controle Interno; e

VII - fixar e controlar prazo para o cumprimento de diligências.

Art. 97. À Diretoria de Auditoria de Folha de Pagamento e Admissões - DIAFA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, compete:

I - examinar a legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

II - examinar os atos de vacância em cargo público efetivo, rescisão contratual, exclusão e desligamento dos órgãos e das entidades do Distrito Federal;

III - realizar ações de controle na folha de pagamentos, inclusive no que se refere ao deferimento de vantagem e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração, do vencimento ou do salário dos agentes públicos dos órgãos e das entidades do Distrito Federal; e

IV - propor e acompanhar o prazo para cumprimento de diligências.

Art. 98. À Diretoria de Auditoria de Aposentadorias - DIAPO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, compete:

I - examinar os atos de concessão e de revisão de aposentadorias no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal; e

II - propor e acompanhar o prazo para cumprimento de diligências.

Art. 99. À Diretoria de Auditoria de Pensões - DIAPE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, compete:

I - examinar os atos de concessão e de revisão de pensões e reformas no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal; e

II - propor e acompanhar o prazo para cumprimento de diligências.

Art. 100. À Diretoria de Auditoria de Tomada de Contas Especiais - DATCE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, compete:

I - realizar auditoria nos processos de tomadas de contas especial dos órgãos e das entidades do Distrito Federal; e

II - propor e acompanhar os prazos para cumprimento das competências da diretoria.

Art. 101. À Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Controle Interno, compete:

I - coordenar tecnicamente e oferecer orientação normativa às Unidades de Controle Interno centralizadas e descentralizadas e às unidades setoriais de Auditoria nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - coordenar a proposição, o fomento, a divulgação, a gestão e o aprimoramento de ferramentas e padrões que permitam o registro de atividades realizadas pelas unidades de controle interno, possibilitando uniformidade de atuação, transparência e automatização dos relatórios gerenciais das unidades; e

III - coordenar a proposição, fomento, divulgação, gestão e aprimoramento de ferramentas de inteligência de dados que provereão indicadores orçamentários, financeiros, contratuais e de pessoal dos órgãos e entidades, permitindo atuação imediata da Segunda Linha em prol da melhoria da qualidade da despesa pública;

Art. 102. À Diretoria de Relacionamento com Unidades Descentralizadas de Controle Interno - DIRUC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Unidades de Controle Interno, compete:

I - realizar a interlocução com as Unidades de Controle Interno descentralizadas e com as Unidades de Auditoria Interna das entidades da administração indireta, visando seu aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos para gerência dos controles primários;

II - efetivar ações com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas pelas Unidades Descentralizadas de Auditoria e Controle Interno, de órgãos e entidades do Distrito Federal;

III - gerenciar ações para proposição, fomento, divulgação, gestão, organização e aprimoramento de ferramentas de inteligência de dados adotadas para atender às demandas da Segunda Linha;

IV - gerenciar ações para propor, organizar dados, especificar regras, validar implementações de novos indicadores de controle na ferramenta de inteligência de dados adotada pela CGDF para atender à Segunda Linha; e

V - gerenciar ações para avaliar, pesquisar, analisar dados externos, internos e públicos que possam ajudar na melhoria da qualidade das informações oferecidas pelas ferramentas de inteligência de dados adotadas para atender à Segunda Linha;

Art. 103. Às Diretorias de Unidades de Controle Interno Centralizadas I - DIUC I, Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas II - DIUC II, Diretoria de Unidades de Controle Interno Centralizadas III - DIUC III, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Unidades de Controle Interno, compete:

I - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas no âmbito das Secretarias de Estado cujas Unidades de Controle Interno estejam centralizadas na CGDF, contribuindo para identificação de riscos e adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

II - assessorar e orientar os gestores das Secretarias de Estado cujas Unidades de Controle Interno estejam centralizadas na CGDF, na execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos;

III - informar ao Secretário de Estado acerca do andamento e dos resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da unidade;

IV - efetivar o compartilhamento de informações e assuntos relevantes relacionados às Unidades de Auditoria das entidades da administração indireta do Distrito Federal;

V - apresentar proposições e aprimoramentos, fomentar e divulgar ferramentas de inteligência de dados adotadas para atender às demandas da Segunda Linha; e

VI - apresentar proposições e aprimoramentos, fomentar e divulgar ferramentas e padrões de registro de atividades de Unidades de Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTROLADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 104. À Subcontroladoria de Transparência e Controle Social - SUBTC, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

I - formular, incentivar, implementar e monitorar as políticas de abertura de dados governamentais, de transparência, de acesso à informação e incentivo ao controle social no Distrito Federal.

II - promover e fomentar a realização de ações e projetos que incentivem o controle social no Distrito Federal; e

III - exercer atribuições de secretaria-executiva do Conselho de Transparência e Controle Social do Distrito Federal.

Art. 105. À Coordenação de Transparência e Governo Aberto - COTGA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, compete:

I - promover intercâmbio contínuo com outros órgãos e entidades para o aprimoramento dos instrumentos de transparência, de acesso à informação pública e de abertura de dados governamentais;

II - disseminar a cultura de transparência, acesso à informação e abertura de dados governamentais nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III - supervisionar a gestão do Portal da Transparência do Distrito Federal; e

IV - coordenar o monitoramento da aplicação das normas relativas ao acesso à informação e à abertura de dados governamentais nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 106. À Diretoria de Gestão do Portal da Transparência - DIGPO, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Transparência e Governo Aberto, compete:

I - promover a gestão do Portal da Transparência do Distrito Federal, visando seu aprimoramento evolutivo;

II - realizar a interlocução com os órgãos e entidades do Distrito Federal, visando acréscimos e melhorias das informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Distrito Federal;

III - coletar, junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência do Distrito Federal;

IV - manter e atualizar o Portal da Transparência do Distrito Federal, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas; e

V - propor e acompanhar demandas de desenvolvimento e aprimoramento do Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 107. À Gerência de Atualização e Controle - GEACO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Portal da Transparência, compete:

I - coletar, junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, dados e informações para disponibilização no Portal da Transparência do Distrito Federal; e

II - manter e atualizar o Portal da Transparência do Distrito Federal, em conformidade com os procedimentos, orientações e normas estabelecidas.

Art. 108. À Gerência de Modernização - GEMOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão do Portal da Transparência, compete:

I - acompanhar e elencar as demandas de desenvolvimento e aprimoramento do Portal da Transparência do Distrito Federal; e

II - monitorar o Portal da Transparência do Distrito Federal quanto à disponibilidade, à inconsistência de dados e aos erros no sistema.

Art. 109. À Diretoria de Acesso à Informação - DIRAI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Transparência e Governo Aberto, compete:

I - promover ações e interlocução com os órgãos e as entidades do Distrito Federal para o incremento e aprimoramento dos mecanismos e procedimentos de acesso à informação e abertura de dados governamentais;

II - acompanhar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa e passiva nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

III - analisar os relatórios dos pedidos e recursos referentes ao acesso à informação nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

IV - promover atividades de disseminação da cultura de transparência, acesso à informação e abertura de dados governamentais nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal; e

V - acompanhar os recursos recebidos pela Controladoria-Geral, em sede de última instância, oriundos de pedidos de acesso à informação.

Art. 110. À Gerência de Transparência Ativa - GETAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Acesso à Informação, compete:

I - promover ações para o incremento da transparência ativa junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - monitorar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

III - acompanhar e elaborar relatórios periódicos do cumprimento da transparência ativa pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 111. À Gerência de Transparência Passiva - GETAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Acesso à Informação, compete:

I - gerenciar e controlar os mecanismos de transparência passiva;

II - monitorar e orientar o cumprimento das normas relativas à transparência passiva nos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

III - acompanhar e elaborar relatórios periódicos dos pedidos e recursos referentes ao acesso à informação nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 112. À Gerência de Dados Abertos - GEDAB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Acesso à Informação, compete:

I - promover ações para o incremento da abertura de dados governamentais junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - orientar e monitorar o cumprimento das normas relativas a abertura de dados governamentais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

III - acompanhar e elaborar relatórios periódicos sobre a abertura de dados governamentais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 113. À Coordenação de Inovação e Controle Social - COICS, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, compete:

I - elaborar ações, programas e projetos voltados para o fortalecimento do controle social e da interação entre sociedade e governo;

II - incentivar e promover o debate e o desenvolvimento de novas ideias e conceitos sobre a participação social no acompanhamento e controle da gestão pública;

III - promover parcerias com entes públicos e privados, com vistas a desenvolver projetos voltados para o controle social;

IV - desenvolver e fortalecer redes de interação dos diversos atores da sociedade para o acompanhamento da gestão pública; e

V - inovar em projetos e ferramentas para o controle social.

Art. 114. À Diretoria de Projetos e Apoio à Inovação - DIPAI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Inovação e Controle Social, compete:

I - promover, dirigir e fomentar a realização de estudos e pesquisas, com vistas à produção e à disseminação do conhecimento na área de inovação e controle social;

II - coletar, junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, dados e informações para a criação de novas ferramentas de controle social;

III - captar recursos e estimular parcerias para a realização de projetos de controle social;

IV - promover articulações, internas e externas, para a promoção de políticas públicas inovadoras na área de participação social; e

V - auxiliar a coordenação de Inovação e Controle Social em seus projetos.

Art. 115. À Diretoria de Fomento ao Controle Social - DIFCS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Inovação e Controle Social, compete:

I - promover, dirigir e fomentar a articulação com órgãos e entidades com vistas à elaboração e à implementação de políticas de inovação e controle social;

II - incentivar a proximidade com a sociedade civil presente no Distrito Federal, constituindo um canal permanente de diálogo e interação, com o objetivo de disseminar o direito à informação e as possibilidades de exercício do controle social;

III - atuar em processos de formulação de minutas e anteprojetos relacionados às temáticas de participação e controle social; e

IV - auxiliar a coordenação de Inovação e Controle social em seus projetos.

CAPÍTULO VII

DA SUBCONTROLADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

Art. 116. À Subcontroladoria de Governança e Compliance - SUGOV, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral, compete:

I - assessorar o Secretário de Estado Controlador-Geral em temas afetos a governança e compliance público;

II - fomentar a implementação de mecanismos de governança e integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - formular programas de alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - secretariar o Conselho de Governança Pública do Distrito Federal - CGov;

V - promover a articulação com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem nos campos da governança pública e integridade;

VI - promover coordenar e acompanhar treinamentos periódicos da alta administração e de agentes públicos no aperfeiçoamento da governança pública e em temas afetos à integridade;

VII - propor diretrizes gerais para promoção da governança e integridade no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VIII - promover a modernização, a racionalização administrativa e a integração de serviços públicos na administração pública distrital;

IX - requisitar dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal dados e informações necessários ao cumprimento de suas competências regimentais; e

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 117. À Coordenação de Governança - COGOV, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Governança e Compliance, compete:

I - fomentar a política de governança pública para auxiliar na entrega de resultados governamentais efetivos;

II - fomentar mecanismos de liderança, estratégia e controle voltados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - elaborar propostas de manuais, guias e cartilhas com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a efetiva implementação da Política de Governança Pública do Distrito Federal;

IV - acompanhar, de forma sistêmica e integrada, ações governamentais direcionadas ao aprimoramento da governança pública, visando ao alcance de objetivos institucionais e à maximização de resultados;

V - monitorar as boas práticas de gestão pública e promover o diálogo institucional para disseminar as boas práticas de governança;

VI - implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança pública, valendo-se inclusive de indicadores que demonstrem resultados no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - promover e acompanhar o treinamento periódico da alta administração e de agentes públicos no aperfeiçoamento da governança pública; e

VIII - prestar apoio ao Conselho de Governança.

Art. 118. À Diretoria de Comitês Internos de Governança - DICIG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Governança, compete:

I - fomentar a implantação dos Comitês Internos de Governança no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

II - contribuir na implementação e manutenção dos processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos em decretos, leis, portarias ou ato normativo similar; e

III - desenvolver e publicar estudos que auxiliem os comitês internos de governança de cada órgão ou entidade na implementação das diretrizes de governança.

Art. 119. À Diretoria de Políticas Públicas de Governança - DIPOG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Governança, compete:

I - promover mecanismos para que os Comitês Internos de Governança acompanhem as políticas e programas em execução nos seus respectivos órgãos;

II - monitorar programas, projetos e ações relacionadas à implementação de políticas públicas de Governança no Distrito Federal; e

III - elaborar e manter atualizado o referencial teórico e metodológico para subsidiar a implementação de programas de governança pública em órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 120. À Coordenação de Compliance - COCOM, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Subcontroladoria de Governança e Compliance, compete:

I - fomentar a implantação e acompanhar a execução de programas de integridade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo distrital;

II - auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo distrital no atendimento às recomendações para melhoria dos programas de integridade pública;

III - incentivar a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal nos assuntos relacionados à integridade pública; e

IV - disseminar e fomentar a cultura da integridade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 121. À Gerência de Políticas e Condutas de Compliance - GEPCO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Compliance, compete:

I - auxiliar no fomento à implantação de programas de integridade pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital;

II - promover a implementação do Programa de Integridade da CGDF e realizar monitoramento e atualizações constantes; e

III - auxiliar na avaliação dos programas de integridade das pessoas jurídicas que celebrem contratos com a Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

Art. 122. Às Gerências de Programas de Integridade I, II, III e IV, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Compliance, compete:

I - fomentar e monitorar a aplicação da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal; e
II - avaliar os programas de integridade das pessoas jurídicas que celebrem contratos com a Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 123. A Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar e supervisionar o Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, instituído pela Lei nº 4.896, de 31 de julho de 2012;

II - atender e encaminhar as manifestações dos cidadãos;

III - promover a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos usuários dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo;

IV - coordenar o funcionamento dos Serviços de Informações ao Cidadão - SIC, incluindo a elaboração de fluxo interno para recepção e tratamento dos pedidos; e

V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 124. À Coordenação de Atendimento ao Cidadão - COACI, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, compete:

I - supervisionar o atendimento ao cidadão referente ao registro e à tramitação de manifestações de ouvidoria e dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - coordenar a análise das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de informação recebidos e o encaminhamento às áreas responsáveis pela apuração da matéria; e

III - propor capacitação destinada aos servidores das ouvidorias integrantes do Sistema de Gestão de Ouvidorias do Distrito Federal - SIGO/DF quanto à área de atuação desta Coordenação.

Art. 125. À Diretoria de Recebimento e Tratamento de Manifestações - DIMAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento ao Cidadão, compete:

I - responder pelas atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, conforme previsto no art. 9º do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013;

II - promover a orientação e o acompanhamento do fluxo das manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - promover a capacitação necessária dos servidores das ouvidorias integrantes do Poder Executivo do Distrito Federal quanto à Lei de Acesso à Informação e ao sistema informatizado; e

IV - prestar atendimento presencial aos cidadãos no que se refere ao registro de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação, destinadas a qualquer órgão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 126. À Diretoria de Avaliação e Acompanhamento de Denúncias - DIDEN unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Atendimento ao Cidadão, compete:

I - prestar atendimento aos denunciante no que se refere ao registro de denúncias que tratam de irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal; e

II - analisar e encaminhar as denúncias recebidas às áreas responsáveis pela apuração da matéria e acompanhar o prazo de resposta.

Art. 127. À Coordenação de Articulação de Ouvidorias - COART, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, compete:

I - planejar e promover padrões de excelência para o funcionamento das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

II - articular e fornecer auxílio técnico para a instalação, a organização e o funcionamento das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

III - supervisionar e analisar o desempenho das unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - propor capacitação destinada aos servidores das ouvidorias integrantes do SIGO/DF;

V - subsidiar com dados e informações o trabalho das demais áreas da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF;

VI - estabelecer metas, prazos e indicadores para a execução das atividades de ouvidoria, e monitorar seu cumprimento nas ouvidorias dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

VII - incentivar a utilização das informações obtidas nas unidades de ouvidoria como ferramenta de gestão;

VIII - manter banco de talentos atualizado, com vistas à ocupação do cargo de ouvidor; e

IX - supervisionar a funcionalidade e a confiabilidade do sistema informatizado utilizado para o armazenamento e o suporte das demandas recebidas.

Art. 128. À Diretoria de Acompanhamento de Ouvidorias das Áreas Social e Econômica - DISEC e a Diretoria de Acompanhamento de Ouvidorias das Áreas de Governo e de Infraestrutura - DIGOI, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Coordenação de Articulação de Ouvidorias, competem:

I - dirigir e acompanhar, junto às unidades de ouvidoria, a utilização dos padrões definidos pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF;

II - analisar a qualidade dos serviços prestados pelas unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

III - promover esclarecimentos e apoiar ações de capacitação e treinamento técnico das equipes que compõem a rede de ouvidorias públicas do Poder Executivo do Distrito Federal;

IV - acompanhar metas, prazos e indicadores para a execução das atividades de ouvidoria e monitorar seu cumprimento nas ouvidorias integrantes da rede de ouvidorias públicas do Poder Executivo do Distrito Federal;

V - analisar a clareza, a concisão, a coerência e a qualidade das conclusões referentes às manifestações recebidas, fornecidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

VI - subsidiar e estimular a melhoria contínua do desempenho das ouvidorias do Poder Executivo do Distrito Federal; e

VII - realizar visitas técnicas nas unidades de ouvidoria.

Art. 129. À Coordenação de Planejamento - COPLA, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, compete:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Ação da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF e de projetos e programas voltados aos serviços de ouvidoria, promovendo o planejamento das ações anuais inerentes às suas atribuições regimentais, em consonância com o planejamento estratégico da CGDF;

II - analisar, em articulação com as demais áreas técnicas da CGDF, a adequação dos indicadores existentes e a pertinência de construção de novos indicadores necessários ao processo de monitoramento, acompanhamento e avaliação do SIGO/DF;

III - coordenar e consolidar o cronograma de capacitação das equipes que compõem o SIGO/DF, bem como propor capacitação destinada aos servidores das ouvidorias em relação à área de atuação desta Coordenação;

IV - coordenar e supervisionar a elaboração dos relatórios da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF;

V - analisar dados, estatísticas e relatórios baseados nas sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios, pedidos de informações e/ou esclarecimentos de dúvidas e demais formas de manifestações de ouvidoria;

VI - apoiar ações de modernização administrativa e melhoria contínua da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF e do SIGO/DF; e

VII - supervisionar a funcionalidade e a confiabilidade do sistema informatizado para o compartilhamento e o monitoramento de informações visando o suporte à tomada de decisões, melhorias dos serviços públicos e desenvolvimento de projetos e programas de políticas públicas.

Art. 130. À Diretoria de Projetos de Mobilização Social - DIPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento, compete:

I - elaborar, implantar e acompanhar, ações, projetos e programas de mobilização social, sensibilização e disseminação dos serviços de ouvidoria;

II - propor a realização de ações de comunicação para aproximação do cidadão com o Governo do Distrito Federal, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social da CGDF e estimular a divulgação das informações, ações, projetos e programas da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF para a sociedade, os órgãos e as entidades do Distrito Federal;

III - manter atualizado o site da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF;

IV - promover, atualizar e acompanhar o Programa da Carta de Serviços ao Cidadão;

V - elaborar e atualizar o cronograma de capacitação das equipes que compõem o SIGO/DF;

VI - interagir com órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital que tenham competência correlata à mobilização social, no sentido de harmonizar e potencializar as ações que estimulem a participação social; e

VII - promover a participação da rede de ouvidorias públicas do SIGO/DF em eventos presenciais e ações via Internet que proporcionem interação social com cidadãos.

Art. 131. À Diretoria de Informações de Ouvidoria - DIOUV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento, compete:

I - fornecer subsídios às unidades da Controladoria-Geral com informações concernentes aos registros de Ouvidoria;

II - monitorar e avaliar os relatórios trimestrais publicados nos sites dos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital gerados pelas ouvidorias seccionais;

III - fornecer periodicamente relatórios estatísticos gerados no sistema de informação de ouvidoria para os órgãos e entidades pertencentes ao SIGO/DF, com ênfase nas reclamações, denúncias e solicitações de serviços mais demandados no Governo do Distrito Federal;

IV - atualizar e monitorar a confiabilidade dos relatórios disponíveis no sistema de ouvidoria;

V - participar da elaboração da execução e da avaliação de estudos e projetos concernentes à área de informação de ouvidoria; e

VI - utilizar os bancos de dados de ouvidoria com vistas à produção de estatísticas e de informações gerenciais da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal - OGDF.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 132. Ao Secretário de Estado Controlador-Geral compete:

I - prestar assessoramento ao Governador do Distrito Federal;

II - propor medidas de gestão e proceder à articulação com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal, visando à eficiência e à eficácia da gestão governamental;

III - expedir orientações, comportando a fixação de prazos e requisição de dados, informações, documentos ou processos, a serem observadas pelos dirigentes, servidores e empregados da administração pública direta e indireta do Distrito Federal para o cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, das leis, dos decretos e dos princípios regentes das atividades do Poder Público;

IV - requisitar, com fixação de prazo para atendimento, dados, informações, documentos ou processos de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta como medida preparatória para eventual ação de controle;

V - subsidiar o Governador na elaboração da política de articulação do Distrito Federal com a sociedade civil, mediante ações conjuntas entre os órgãos oficiais e a comunidade;

VI - definir diretrizes para as políticas promovidas pela CGDF;

VII - dirigir, coordenar e controlar as atividades da CGDF;

VIII - expedir orientações e normas no âmbito da CGDF, quando necessárias;

IX - articular com a sua equipe a elaboração do planejamento da CGDF em consonância com a estratégia governamental;

X - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da CGDF;

XI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;

XII - praticar atos de gestão relativos aos recursos humanos, à administração patrimonial e à financeira, tendo em vista a racionalização, a qualidade e a produtividade para o alcance de metas e resultados da CGDF;

XIII - autorizar atos relativos aos contratos, aos convênios, aos acordos de cooperação técnica e aos demais instrumentos necessários à execução das atividades e políticas de competência da CGDF;

XIV - celebrar acordo de leniência com pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos e pelos fatos investigados e previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016;

XV - decidir em processos administrativos correccionais, de fornecedores e administrativos de responsabilização;

XVI - delegar competências, dentro dos limites da legislação;

XVII - avaliar os programas de integridade de pessoas jurídicas que celebrem contratos com a Administração Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 e do Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020; e

XVIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 133. Ao Controlador-Geral Adjunto compete:

I - substituir o Secretário de Estado Controlador-Geral nas suas ausências e impedimentos legais;

II - coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete do Secretário de Estado Controlador-Geral;

III - prestar assistência direta e imediata ao Secretário de Estado Controlador-Geral, em especial na supervisão das fases que antecedem a celebração de acordos de leniência;

IV - prestar assistência ao Secretário de Estado Controlador-Geral em sua representação política e social;

V - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subcontroladorias, dos órgãos colegiados vinculados e das demais unidades que integram a CGDF;

VI - supervisionar a avaliação de desempenho das unidades da CGDF e a elaboração de relatórios de atividades, inclusive o relatório anual; e

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem delegadas.

Art. 134. Aos Subcontroladores e ao Ouvidor-Geral compete:

I - assistir e assessorar ao Secretário de Estado Controlador-Geral em assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário de Estado Controlador-Geral na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da CGDF;

IV - submeter ao Secretário de Estado Controlador-Geral planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, e acompanhar e avaliar os respectivos resultados;

V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos da CGDF, que envolvam sua área de atuação;

VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

VII - promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implementação de programas e projetos de interesse da CGDF;

VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência; e

IX - promover a integração entre as unidades orgânicas subordinadas.

Art. 135. Aos Chefes das Unidades de Assessoria direta ao Secretário de Estado Controlador-Geral compete:

I - prestar assessoria em assuntos técnicos ou administrativos relacionados à sua área de competência;

II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos na sua área de atuação;

III - propor e apresentar relatórios de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;

IV - estimular a qualidade, produtividade, racionalização e modernização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área de atuação; e

V - propor diretrizes específicas relacionadas à sua área de competência.

Art. 136. À Chefia do Gabinete compete:

I - atender, em audiências, a pedido do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, autoridades e representantes da sociedade civil;

II - apoiar administrativamente as Assessorias do Gabinete, por designação do Secretário de Estado Controlador-Geral ou do Controlador-Geral Adjunto;

III - coordenar e orientar atividades do Gabinete que ocorram em conjunto ou mediante colaboração com outros setores da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV - orientar a distribuição de processos e expedientes do Gabinete para as Subcontroladorias, Ouvidoria-Geral e Assessorias;

V - verificar e organizar as agendas do Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal e do Controlador-Geral Adjunto;

VI - distribuir e supervisionar as demais atividades inerentes à finalidade do Gabinete; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

Art. 137. Aos Coordenadores e Diretores compete:

I - assistir o superior imediato em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da CGDF;

IV - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;

V - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

VI - identificar, registrar e disseminar experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;

VII - articular ações integradas com outras áreas da CGDF e demais órgãos;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;

IX - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico; e

X - subsidiar o orçamento anual da CGDF no que diz respeito à unidade sob sua responsabilidade.

Art. 138. Aos Assessores Especiais compete:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;

II - elaborar estudos, projetos e atos normativos que lhe forem submetidos; e

III - emitir despachos, pareceres, notas técnicas ou informações para instrução de processos acerca de matérias pertinentes à sua área de especialidade.

CAPÍTULO II

DOS DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 139. Aos Gerentes compete:

I - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - prestar esclarecimentos à chefia imediata, às unidades da CGDF e aos outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da CGDF;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e a produtividade na sua área de atuação;

VII - identificar necessidades e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência; e

VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da CGDF.

Art. 140. Aos Assessores compete:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de competência da unidade orgânica;

II - auxiliar nos estudos e projetos de interesse da unidade; e

III - emitir despachos e pareceres acerca de matérias pertinentes à sua área de especialidade.

Art. 141. Aos Assessores Técnicos competem:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa; e

II - auxiliar na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos.

TÍTULO IV

DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 142. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Controladoria-Geral.

Art. 143. As unidades se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e as entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III - entre si, os órgãos e entidades externos do Distrito Federal, quando tiverem ou lhes for delegada essa competência, na pertinência dos assuntos comuns.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 144. A CGDF deve atuar de forma coordenada com os órgãos e as entidades do Poder Executivo do Distrito Federal, no que tange às ações das respectivas unidades de controle interno das Secretarias de Estado ou de auditoria interna ou equivalentes da administração indireta;

§ 1º O Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal deve encaminhar a indicação dos titulares das Unidades de Controle Interno e de Auditoria Interna ou equivalentes;

§ 2º - As Unidades de Controle Interno dos órgãos da administração direta do Distrito Federal devem observar o plano de trabalho proposto anualmente pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º - As Unidades de Auditoria Interna das entidades do Poder Executivo do Distrito Federal devem elaborar seus planos de trabalho conforme orientações da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 145. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, por seus dirigentes, servidores e empregados, devem observar os seguintes procedimentos:

I - recepcionar a equipe formalmente apresentada para efetivação de ação de controle, disponibilizando local adequado para a realização dos trabalhos;

II - garantir a comunicação permanente com a equipe, mediante interlocutor formalmente indicado, preferencialmente, o responsável pela Unidade de Controle Interno ou o responsável pela área de auditoria interna do Órgão ou Entidade auditada, o qual deverá atuar como articulador entre a equipe e as áreas examinadas, facilitando o fornecimento de dados, informações, documentos e processos; e

III - atender às solicitações da equipe, mediante apresentação de documentos, processos, dados e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos.

Art. 146. As requisições, previstas na legislação, de servidores e empregados para atuação nas atividades da Controladoria-Geral do Distrito Federal são irrecusáveis e dar-se-ão sem prejuízo da carga horária atual.

Art. 147. Em função da necessidade do serviço, o Secretário de Estado Controlador-Geral pode suspender, por tempo determinado, total ou parcialmente, a cessão, redistribuição ou disposição de servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 148. Cabe aos detentores de cargos comissionados exercerem outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.

Art. 149. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na implantação e execução deste Regimento devem ser dirimidos pelo Secretário de Estado Controlador-Geral.

Art. 150. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 42.831, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social - PDISP, instituído pela Lei Distrital nº 6.456/2019, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PLANO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º Fica aprovado o Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social - PDISP, instituído pela Lei Distrital nº 6.456/2019, em seu art. 6º, § 1º, inciso II e § 4º, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675/2018.

Art. 2º O PDISP é o instrumento diretivo com a função de concretizar os objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social.

Parágrafo único. O plano, bem como suas atualizações, estará disponível no site www.ssp.df.gov.br.

Art. 3º O PDISP terá prazo de duração de dez anos, a contar do ano de 2022, e deverá ser estruturado por ciclos de implementação de dois anos.

Art. 4º O PDISP é constituído de dimensões, objetivos, estratégias, iniciativas, indicadores, metas e prazos, bem como a indicação dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal com seus respectivos relacionamentos com cada iniciativa.

CAPÍTULO II DAS DIMENSÕES

Art. 5º São dimensões do Plano Distrital de Segurança Pública e Defesa Social - PDISP:

- I - Segurança e Cidadania;
- II - Enfrentamento Qualificado à Criminalidade;
- III - Prevenção da Incolumidade;
- IV - Racionalização do Sistema Penitenciário;
- V - Melhoria de Atendimento ao Cidadão;
- VI - Integração 360;
- VII - Governança e Transparência.
- VIII - Reaparelhamento dos Órgãos de Segurança;
- IX - Gestão Qualificada de Pessoas e Conhecimento; e
- X - Gestão dos Recursos Financeiros.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS

Art. 6º O PDISP tem por finalidade aprimorar os resultados da Segurança Pública do Distrito Federal, devendo, para o estabelecimento dos seus objetivos, estratégias e iniciativas considerar os seguintes fundamentos:

- I - constante redução da criminalidade;
- II - diminuição do medo do crime, proporcionando à sociedade maior sensação de segurança, bem como o aumento da confiança nas instituições de segurança pública;
- III - continuidade das políticas públicas de segurança pública em desenvolvimento, destinadas à diminuição de crimes contra o patrimônio (CCP) e à redução dos crimes violentos letais intencionais (CVLI), em especial, o feminicídio;

IV - aprimoramento de um conjunto de políticas e práticas, com enfoque na prevenção, na repressão qualificada, na participação social e na integração entre as forças de segurança pública;

V - consolidação de um sistema de governança com destaque na estratégia, liderança e monitoramento de resultados;

VI - busca da redução do déficit carcerário, a partir da adoção de medidas que promovam a ressocialização dos custodiados;

VII - desenvolvimento de políticas de governo que visem à diminuição da reincidência criminal;

VIII - melhoria sistemática das políticas de preservação da incolumidade;

IX - consolidação do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP;

X - gestão do déficit tecnológico para responder aos desafios da área de segurança, empregando de forma integrada e eficiente tecnologias de informação e comunicação - TIC, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população por meio de conceitos como cidade inteligentes;

XI - promoção de ação conjunta das instituições de segurança pública, de maneira eficaz, transparente e compartilhada, com a finalidade de garantir a plena execução da Política de Segurança Pública do Distrito Federal;

XII - adequação da infraestrutura, recursos logísticos e tecnologias adequadas que deem suporte às demandas de insumos e suprimentos de produtos e serviços da área de segurança pública e defesa social;

XIII - disponibilização de recursos humanos em quantidade adequada, capacitados, motivados e disciplinados com foco na gestão e na integração com os demais atores da área de segurança pública e defesa social;

XIV - destinação orçamentária adequada, compatível com as demandas da área de segurança e defesa social.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO PDISP

Art. 7º São órgãos vinculados pelo PDISP, sem prejuízos de outros que possam ser relacionados:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF;
- II - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF;
- III - Casa Militar do Distrito Federal - CM/DF;
- IV - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;
- V - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;
- VI - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- VII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal o acompanhamento da implementação das iniciativas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas no PDISP.

Art. 8º A produção de informações do PDISP ficará a cargo dos setores de gestão estratégica de cada órgão da segurança pública, por meio do Comitê de Assessorias de Gestão Estratégica de Segurança Pública (CAGESP), descrito neste decreto.

Parágrafo único. No âmbito de cada órgão, poderão ser expedidas normas de divisão de responsabilidade de produção de informações sobre as iniciativas, indicadores, metas e outras informações relevantes, conforme a pertinência temática.

CAPÍTULO V

DOS MEIOS E INSTRUMENTOS

Art. 9º Para cumprimento do PDISP, são considerados os seguintes meios e instrumentos, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados:

- I - os instrumentos de planejamento da política distrital de segurança pública e defesa social e seus requisitos previstos na Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019;
- II - a programação orçamentária dos órgãos de segurança pública, conforme estabelecido pela lei vigente;
- III - Áreas de Segurança Prioritária - ASP;
- IV - Regime Especial de Redução de Tempo de Atendimento - RERTA;
- V - Regime de Contratações Integradas - RECI;
- VI - Banco Distrital de Práticas de Prevenção da Segurança Pública - BIDIPRESP;
- VII - Banco de Informações Distritais sobre Educação em Segurança Pública - BIDESP.

Art. 10. A Área de Segurança Prioritária - ASP é o regime temporário de atenção prioritária a ser aplicado em regiões específicas, com base em indicadores de segurança pública e outros relacionados, conforme o previsto no Decreto nº 41.858, de 02 março de 2021.

Art. 11. Fica instituído o Regime Especial de Redução de Tempo de Atendimento - RERTA, instrumento de melhoria de serviços prestados ao cidadão considerando critérios de criticidade, níveis de satisfação dos usuários, facilidade na redução do tempo e impacto.

Parágrafo único. Ato do Conselho Gestor do PDISP estabelecerá as diretrizes quanto aos recursos e a quantidade de serviços aplicáveis no ciclo, além das condições de entrada e as metas.

Art. 12. Objetivando a racionalização dos recursos destinados à contratação relativamente ao PDISP, fica instituído o Regime de Contratações em Cooperação - RECC, programa de estímulo à união de esforços e melhoria dos gastos dos órgãos de segurança pública.

§1º O programa, instituído no caput deste artigo não implica a realização de licitações ou de contratações pelos órgãos de segurança pública, não pressupondo alteração nas atribuições estabelecidas no inciso X, do artigo 23, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, bem como nas disposições previstas na Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

§ 2º Ato do Conselho Gestor do PDISP disciplinará diretrizes, as condições, a periodicidade, as responsabilidades, as metas e períodos de utilização nos ciclos estabelecidos deste PDISP, para compartilhamento do programa de estímulo, previsto no caput deste artigo.

Art. 13. Fica instituído o Banco Distrital de Práticas de Prevenção da Segurança Pública - BIDIPRESP, para fins de centralização e padronização das informações sobre prevenção e assuntos relacionados.

Parágrafo único. Ato do Conselho Gestor do PDISP disciplinará a coordenação, a forma, o padrão de envio pelos órgãos, a periodicidade de atualização e os indicadores.

Art. 14. Fica instituído o Banco de Informações Distritais sobre Educação em Segurança Pública - BIDESP, visando à centralização e à padronização das informações sobre educação e gestão do conhecimento de Segurança Pública do DF.

Parágrafo único. Ato do Conselho Gestor do PDISP disciplinará a forma, o padrão de envio pelos órgãos, a periodicidade de atualização e os indicadores, para atender às diretrizes do Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - SIEVAP, conforme o art. 38, da Lei Federal nº 13.675/18.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DO PDISP

Art. 15. A composição e o funcionamento dos conselhos e comitês relacionados ao PDISP observarão o disposto neste Decreto, sendo integrados por representantes dos níveis de gestão dos órgãos de segurança pública.

Art. 16. Para gerenciamento e governança deste PDISP serão estabelecidos Conselhos, Comitês e Conferências divididos nas seguintes instâncias:

I - instância de monitoramento e execução do PDISP:

- Conselho Gestor do PDISP;
 - Comitês das Regiões Integradas de Segurança Pública - CRISP;
 - Comitês das Áreas Integradas de Segurança Pública - CAISP; e
 - Comitê de Assessorias de Gestão Estratégica de Segurança Pública - CAGESP;
- II - instância de consulta e participação social do PDISP:
- Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, conforme Decreto nº 39.910, de 26 de junho de 2019;
 - Conselho Distrital de Segurança Pública - CONDISP, conforme Lei Distrital nº 6.430, de 19 de dezembro de 2019; e
 - Conferência Quinquenal de Segurança Pública Distrital, conforme o artigo 8º, da Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 17. São membros do Conselho Gestor:

- o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- o Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
- o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o qual será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo de Segurança Pública.

§ 2º As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão de forma presencial, ao menos, uma vez por trimestre, conforme cronograma estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Poderão ser convidados dirigentes das instituições não vinculadas à SSP/DF, quando o assunto for relacionado à sua área.

§ 4º O Governador do Distrito Federal, sempre que necessário, poderá convocar reunião do Conselho e, neste caso, exercerá a presidência.

§ 5º O Conselho Gestor será secretariado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

Art. 18. Ao Conselho Gestor do PDISP compete:

- acompanhar indicadores e demais questões de relevância estratégica relacionados a este PDISP;
- estabelecer prioridades e definir ações e metas para as Áreas Integradas de Segurança Pública - AISP e para as Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP;
- apresentar e/ou analisar diagnósticos, estatísticas periódicas criminais e de desordens e resultados das ações e operações integradas realizadas pelas AISP;
- definir, encaminhar propostas e resolver demandas que não tenham sido dirimidas nas outras instâncias, inclusive as que envolvam a participação e articulação com órgãos e entidades afetos ao tema;
- avaliar propostas das iniciativas apresentadas pelos órgãos.

Parágrafo único. As iniciativas do PDISP terão prioridade de execução, dentro do orçamento já previsto, quando em concorrência com outras iniciativas não previstas no PDISP, devendo cada órgão promover a demonstração da prioridade quando solicitado.

Art. 19. São Membros dos CRISP, em cada RISP:

- um representante designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- o Comandante de Área Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- o Diretor de Departamento de Polícia Circunscripcional da Polícia Civil do Distrito Federal;
- o Comandante Regional da Polícia Militar do Distrito Federal;
- o Coordenador Regional de Policiamento e Fiscalização do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. As reuniões do CRISP ocorrerão sempre que necessário, a partir das necessidades e demandas dos CAISPs, e serão coordenadas pelo representante da SSP/DF.

Art. 20. São atribuições do CRISP:

- identificar problemas, levantar informações e sistematizar as demandas apresentadas pelas representações locais;
- estabelecer prioridades, e planejar e monitorar ações e operações integradas de segurança pública locais;
- definir e encaminhar demandas não solucionadas surgidas nas reuniões para o comitê da área correspondente.

Art. 21. São Membros dos CAISP, em cada AISP:

- um representante designado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- os Comandantes dos Grupamentos de Bombeiros Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- os Comandantes dos Batalhões de área da Polícia Militar do Distrito Federal;
- os Delegados-Chefes das Delegacias Circunscripcionais da Polícia Civil do Distrito Federal;
- o Coordenador Regional de Policiamento e Fiscalização do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

Parágrafo único. As reuniões do CAISP ocorrerão mensalmente, sob a coordenação de membro das Forças de Segurança do Distrito Federal a que se refere o caput deste artigo, de forma alternada, sendo auxiliado por representante da SSP/DF.

Art. 22. São atribuições do CAISP:

- identificar problemas de segurança pública, em particular as naturezas criminais e as desordens de maior impacto, com base em diagnóstico;
- planejar ações e operações integradas de segurança pública, conforme as prioridades definidas;
- monitorar os resultados das ações realizadas, encaminhando as questões relevantes para o Comitê da respectiva Região, quando necessário.

Art. 23. Fica instituído o Comitê de Assessorias de Gestão Estratégica de Segurança Pública - CAGESP, composto pelos membros representantes da unidade de gestão estratégica de projetos da SSP/DF e dos órgãos/setores congêneres pertencentes à estrutura orgânica das Forças de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 1º O Comitê de Assessorias de Gestão Estratégica de Segurança Pública - CAGESP funcionará em regime de coordenação técnica para monitoramento e garantia de execução do PDISP.

§ 2º As áreas e membros desse comitê poderão interagir entre si e trocar informações, dando ciência aos dirigentes dos órgãos.

§ 3º A coordenação do CAGESP ficará a cargo da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPRO da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 4º Outras atribuições e funcionamento do CAGESP serão regulamentados por Portaria Conjunta dos órgãos vinculados pelo PDISP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF:

- a coordenação e o monitoramento do PDISP;
- o encaminhamento das revisões do PDISP ao Conselho Gestor, em colaboração com os demais órgãos de segurança pública, de acordo com o estabelecido por este decreto.

Art. 25. A partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades de segurança pública do Distrito Federal deverão adaptar seus planos estratégicos.

Parágrafo único. Para fins do previsto nos incisos IV e V, do § 1º, do art. 6º da Lei Distrital nº 6.456/2019, da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, são diretrizes dos planos estratégicos dos órgãos de segurança pública distrital:

- obrigatoriedade e alinhamento com os demais instrumentos da política distrital de segurança;
- planejamento, desenvolvimento, conferência e ajuste da estratégia;
- monitoramento periódico pela alta administração do órgão;
- tratamento da execução de convênios, emendas parlamentares e outras ações custeadas com recursos externos como projeto estratégico.

Art. 26. Os casos de inclusão, alteração ou exclusão de órgão vinculado ao PDISP serão tratados pelo Conselho Gestor do PDISP.

Art. 27. O PDISP poderá ser revisado por iniciativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 28. Ficam revogados os Decretos nº 36.619, de 21 de julho de 2015, e o Decreto nº 38.370, de 27 de julho de 2017.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.832, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos I e II do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00391-00000777/2021-14, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no artigo 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 42.832, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 00103331) - GERÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 02900731) - SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II - Administrador de Parques, CPC-06, 01 (SIGRH 02900694) - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900723) - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 02900719).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 42.832, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - ASSESSORIA ESPECIAL DE ACERVO TÉCNICO - Chefe, CNE-08, 01 - SECRETARIA-GERAL - UNIDADE DE PROJETOS DE ENGENHARIA - Assessor, CPC-08, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II - Administrador de Parques, CPC-07, 01 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA - Assessor, CPC-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ASSESSORIA TÉCNICA DE PAGAMENTO - Chefe, CPE-08, 01.

DECRETO Nº 42.833, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04015-00000863/2021-20, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 42.833, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 00103526) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 (SIGRH 00103531).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 42.833, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, CC-07, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Técnico, CC-03, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 42.834, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Remaneja cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH B0001735, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para a Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Fica remanejado 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400197, de Assessor Especial, da Unidade do Parque da Cidade, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantendo o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 17 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.835, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00020-00043758/2021-09, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1 de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no § 1º do art. 8º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 42.835, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH B5502875).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 42.835, de 17 de dezembro de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - ASSESSORIA DE INCENTIVOS FISCAIS - Chefe, CPC-08, 01.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de dezembro de 2021

Processo SEI: 00150-00002969/2021-25. Interessado: SOCIEDADE CIVIL MEMORIAL JK. Assunto: APROVAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

I - ACOLHO o Despacho 1996/2021-CJ/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme manifestações da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e demais documentos contidos nos autos, para APROVAR o custeio das despesas pertinentes à manutenção e conservação do Memorial Juscelino Kubistchek, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 157, de 19 de julho de 1991, devendo a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal promover a regular celebração do Termo de Fomento com a entidade privada proponente, após a aprovação do pertinente Plano de Trabalho, observadas as recomendações contidas no Parecer nº 68/2016-PRCON/PGDF, assim como atestar a previsão e adequação orçamentária, bem como a observância da legislação específica.

II - Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis.

IBANEIS ROCHA

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 221, de 26 de novembro de 2021, página 77, o ato que nomeou GUSTAVO DANTAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 05002804, de Assessor Técnico, da Unidade de Inovação, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DA COSTA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, SGRH 05002804, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **FABIANO DE QUEIROZ ORNELAS ARAUJO**, matrícula 279.087-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00701866, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR**, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 109.131-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702111, de Chefe, do Núcleo de Parcelamento, da Gerência de Cobrança Tributária, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LARISSA MACHADO BOTELHO**, matrícula 278.623-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH B5502875, de Assessor, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO BREVES DOS SANTOS JUNIOR, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 109.131-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Chefe, da Assessoria de Incentivos Fiscais, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LARISSA MACHADO BOTELHO, matrícula 278.623-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00701866, de Assessor, da Assessoria de Cobrança Judicial, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIO SERGIO DE OLIVEIRA VALENÇA, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 92.274-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 00702111, de Chefe, do Núcleo de Parcelamento, da Gerência de Cobrança Tributária, da Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 201, de 26 de outubro de 2021, página 30, o ato que nomeou MARCOS PAULO DO NASCIMENTO PERONICO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 00103526, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **ÉRICA IANUCK LÉDA** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00103531, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, a contar de 22 de novembro de 2021.

NOMEAR SIONEI RICARDO LEÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

EXONERAR VICTORIA MARIA LIMA QUEIROZ, matrícula 1705267X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55004911, de Assessor, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DA HORA DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 55004911, de Assessor, da Subsecretaria de Planejamento em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **MARIANA SANTOS DA SILVA** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 04300498, de Gerente, da Gerência de Informações Ambientais, da Coordenação de Informação Ambiental, da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA SANTOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 04300495, de Assessor Especial, da Coordenação de Estratégias de Gestão, da Subsecretaria de Gestão Ambiental Territorial, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

NOMEAR THIAGO CARMONA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 04300498, de Gerente, da Gerência de Informações Ambientais, da Coordenação de Informação Ambiental, da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Territorial, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, **PAULA CASSIA GALVÃO**, Auditora de Controle Interno, matrícula 02754924, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 03300735, de Chefe, da Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2021.

EXONERAR LAIZA PEREIRA BARBOSA, matrícula 02743469, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300854, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

NOMEAR ANA ELISA AGUIAR RAMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 03300854, de Gerente, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Planaltina, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

EXONERAR SILENE QUITERIA ALMEIDA DIAS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01316478, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 55003196, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **EVILLASIO SOUSA RAMOS**, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01221949, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 55003410, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR EVILLASIO SOUSA RAMOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01221949, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 55003196, de Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, **NATÁLIA GUIMARÃES SUASSUNA** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 16000011, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

NOMEAR LEILA BARRETO ORNELAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, SGRH 16000011, de Secretário Executivo, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **LEILA BARRETO ORNELAS** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00002505, de Assessor Especial, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA NASCENTE VIEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00002505, de Assessor Especial, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA** do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00103331, de Assessor Especial, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, **CLÁUDIO VINÍCIUS OLIVEIRA NAZARENO** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02900731, de Gerente, da Gerência de Acervo Técnico, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 23 de outubro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, **CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA**, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 263.915-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02900694, de Administrador de Parques, da Diretoria Regional de Unidades de Conservação II, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR PAULA LAPORT BORGES GALVÃO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900723, de Assessor, Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **ZIRLAINE GOMES DE ARAÚJO**, Especialista em Saúde, matrícula 1442765-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900719, de Gerente, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Chefe, da Assessoria Especial de Acervo Técnico, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR FLAVIO PEREIRA MADRILES, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 264.244-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Assessor, da Unidade de Projetos de Engenharia, da Secretaria-Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR CLAUDIOMIR GONCALVES DA SILVA, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 263.915-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-07, de Administrador de Parques, da Diretoria Regional de

Unidades de Conservação II, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR MILZARA MENEZES DE SOUZA, Técnico de Atividade do Meio Ambiente, matrícula 264.834-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR ZIRLAINE GOMES DE ARAÚJO, Especialista em Saúde, matrícula 1.442.765-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, de Chefe, da Assessoria Técnica de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, ISRAEL SOUZA MARIANO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.430.796-0, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900722, de Diretor, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 18 de novembro de 2021.

NOMEAR RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.414-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900722, de Diretor, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.414-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900724, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR RICARDO HENRIQUE SOUSA MOREIRA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264.405-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900724, de Gerente, da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, GUIDO VICENTE BRICEÑO CASTILLO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900604, de Assessor Técnico, da Gerência de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 16 de outubro de 2021.

NOMEAR LUIZ FELIPE RODRIGUES CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900604, de Assessor Técnico, da Gerência de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, SAULO CHAGAS MENDONCA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 266483-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900677, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização V, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 20 de dezembro de 2021.

NOMEAR SIMONE DE MOURA ROSA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 263.882-7, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900677, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização V, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, a pedido, FLAVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 37.394-X, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900668, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização I, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, a contar de 31 de dezembro de 2021.

NOMEAR DOUGLAS EDUARDO DIAS PENA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 272.667-X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02900668, de Diretor, da Diretoria de Fiscalização I, da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR VINICIUS SODRE COSTA RIBEIRO, Escrivão de Polícia, matrícula 234.560-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101862, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR IGOR SASAKI, Agente de Polícia, matrícula 236.003-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101207, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 29 de novembro de 2021.

NOMEAR RAFAEL CURADO SANTOS, Agente de Polícia, matrícula 227.812-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101207, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente I, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de licença prêmio, MARCIO PAULO CORSETTI, Agente de Polícia, matrícula 57.985-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 3101407, de Chefe de Plantão, da Delegacia da Criança e do Adolescente II, do Departamento de Polícia Especializada, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 10 de dezembro de 2021.

EXONERAR ARTHUR ESTIVALLET SVIDZINSKI, Perito Criminal, matrícula 180.242-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 3100994, de Diretor-Adjunto, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2021.

NOMEAR ADRIANA VIEIRA DE MORAES, Perita Médica-Legista, matrícula 180.097-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SGRH 3100994, de Diretor-Adjunto, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADRIANA VIEIRA DE MORAES, Perita Médica-Legista, matrícula 180.097-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100996, de Chefe, da Seção de Perícias Criminais, do Serviço de Apoio Administrativo, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JOSE GERARDO PONTE PIERRE FILHO, Perito Médico-Legista, matrícula 58.853-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 3100996, de Chefe, da Seção de Perícias Criminais, do Serviço de Apoio Administrativo, do Instituto de Pesquisa de DNA Forense, do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR FRANCISCO CARLOS DE LIMA FERNANDES matrícula 1.702.594-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 07800118, de Gerente, da Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ALEXANDRE GOMES DE MEDEIROS Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.152-6, para exercer o Cargo em Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 07800118, de Gerente, da Gerência de Gestão de Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão 534/2015-TCDF, Parecer nº 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF e Decreto nº 33.429, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do CBMDF, resolve:

EXONERAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. CARLA SIMONE DA SILVA BORGES, matrícula 1400094, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200016, de Chefe, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. GIANCARLO BORGES PEDROSO, matrícula 1400117, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200017, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a Cap. QOBM/Comb. ANA CAROLINA DE LIMA RICK DE OLIVEIRA, matrícula 1768007, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 21200010, de Assessor, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1400077, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200020, de Chefe de Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. CLAYSON AUGUSTO MARQUES FERNANDES, matrícula 1400079, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200027, de Subdiretor, da Subdiretoria de Saúde, da Diretoria de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 1400113, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200053, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Controladoria, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA, matrícula 1400029, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 21200059, de Chefe, da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EXONERAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 1414784, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 21200069, de Comandante, do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 11 de novembro de 2021.

NOMEAR o Ten-Cel. MSB QOBM/Comb. DIÓGENES ALVES DE QUINTA, matrícula 1400107, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200016, de Chefe, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. FÁBIO ANDRADE RIBEIRO, matrícula 1400114, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200017, de Chefe, do Centro de Comunicação Social, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap. QOBM/Intd. EDSON GILBERTO OLIVEIRA DA ROSA, matrícula 1403120, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 21200010, de Assessor, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. CLAYSON AUGUSTO MARQUES FERNANDES, matrícula 1400079, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200020, de Chefe, de Gabinete do Subcomandante-Geral, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. CARLA SIMONE DA SILVA BORGES, matrícula 1400094, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200027, de Subdiretor, da Subdiretoria de Saúde, da Diretoria de Saúde, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a Ten-Cel. QOBM/Comb. MARCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA, matrícula 1400029, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200053, de Ouvidor, da Ouvidoria, da Controladoria, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. DOMINGOS MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula 1400077, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 21200059, de Chefe, da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emprego Operacional, do Estado-Maior-Geral, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA, matrícula 1400091, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200069, de Comandante, do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Comando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e os artigos 5º, 11 e 12 da Lei 5.244, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

DISPENSAR CLÁUDIO COELHO DE OLIVEIRA da Função de Titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Instituto Claudio Coelho - ICC.

DESIGNAR TATIANA AUGUSTO FURTADO GOMES para exercer a Função de titular do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF.

DISPENSAR ILÁRIO FERREIRA DA SILVA da Função de 1º suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Instituto Claudio Coelho - ICC.

DESIGNAR ELAINE FRANCISCA ITACARAMBI para exercer a Função de 1º suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF.

DISPENSAR ANA CRISTINA MATOS DA SILVA da Função de 2º suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Instituto Claudio Coelho - ICC.

DESIGNAR DELECY SILVA SOUSA para exercer a Função de 2º suplente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, como representante da entidade Centro Salesiano do Menor - CESAM/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, resolve:

DESIGNAR JOSÉ EDUARDO SABO PAES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DESIGNAR MARIANA SILVA NUNES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DESIGNAR JUVENAL ARAÚJO JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR SUZANA PEREIRA DE MELO BORGES CAIXETA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

DESIGNAR ALIANE MARQUES DE ALMEIDA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

DESIGNAR IGOR ORLANDI MEIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

DESIGNAR OTONIEL LINHARES JÚNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR ANA LÚCIA SANTOS DE MATOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR GABRIEL SANTOS ELIAS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DESIGNAR WESLEY DA SILVA CARVALHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DESIGNAR LOYANE CORREA COSTA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

DESIGNAR NAUM ROSIVALDO DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

DESIGNAR CLÉLIA BRITO SILVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR RODRIGO DUZINSKI para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Defensoria Pública do Distrito Federal.

DESIGNAR ANÍBAL ARAÚJO PEREA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

DESIGNAR MATHEUS JONATHAS MARQUES DE ANDRADE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

DESIGNAR EDUARDO DE OLIVEIRA CASTRO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

DESIGNAR JOÃO DE DEUS PAULO JÚNIOR para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

DESIGNAR ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Meio Ambiente.

DESIGNAR VANESSA RIBEIRO DE ARAÚJO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Meio Ambiente.

DESIGNAR MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA MARTINS MOTA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DESIGNAR GUILHERME VIEIRA ROCHA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

DESIGNAR PRISCILA NOLASCO DE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

DESIGNAR DENISE LEITE OCAMPOS para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

DESIGNAR JOSÉ SÁVIO FARIAS FERREIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DESIGNAR ANAIARA ALMEIDA ALBUQUERQUE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DESIGNAR CARLOS HENRIQUE DE PAULA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal

DESIGNAR RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal

DESIGNAR MARTINA LEITE OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR JÉSSICA LEITE DE SANTANA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

DESIGNAR EVERARDO DE AGUIAR LOPES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC.

DESIGNAR ALLYSSON RODRIGUES PRATA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação Ceilandense de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do DF - ACLGBT.

DESIGNAR ELIANILDO DA SILVA NASCIMENTO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da URI BRASILIA- Iniciativas das Religiões Unidas.

DESIGNAR CAMILA PORTELA ALEXANDRE para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Ilê Axé Oya Bagan.

DESIGNAR ALACIDES BORGES FERREIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Instituto Brasil Solidiedade - IBIS

DESIGNAR ÂNGELA MARIA DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação dos Deficientes da Gama e Entorno - ADGE.

DESIGNAR EDUARDO XAVIER LEMOS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Comissão de Justiça e Paz de Brasília - CJP/DF.

DESIGNAR GUSTAVO MARTINS SIMÃO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Villa Samaritana.

DESIGNAR IGOR CARVALHO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV.

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação Comunitária Pró Vida de Sobradinho - DF.

DESIGNAR CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Desafio Jovem de Brasília - DJB

DESIGNAR JÔNATAS DUARTE SOARES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Federação Centro Oeste de Comunidades Terapêuticas - FECONTE.

DESIGNAR PALOMA CRISTINA RODRIGUES PEDIANI para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Deficiência do Banco do Brasil - APABB.

DESIGNAR JOÃO ELIAS LIMA ARAÚJO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

DESIGNAR DENIZ CATARINA LOPES AGUIAR ARAÚJO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Combate a AIDS, grupo Arco-íris- SRES.

DESIGNAR ROSÁLIA RIBEIRO RODRIGUES ALVES para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do Instituto Mãos Amigas - IMA.

DESIGNAR FERNANDO PEREIRA DA COSTA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante do ACREDITAR -Transformando Vidas.

DESIGNAR LÍVIA BORGES LOPES DE ARAÚJO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da Associação DF Down.

DESIGNAR PHELLIP ALEXANDRE ALCÂNTARA PONCE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na qualidade de representante da - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Distrito Federal- OAB-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 17, § 5º da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 78A, de 02/09/2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: FERNANDA TIBERTI SANTOS, 42º; HUGO MASAYOSHI ROCHA TSUJIMOTO, 47º; LEIDE RORIZ VIEIRA, 51º; CAIO RABELO DE PAULA ZANELLO, 56º; KENIA LOPES NAZARIO, 58º; IZABELLA ALVES DA SILVA MENEZES, 59º; Candidato que se declarou pessoa com deficiência: PEDRO FERREIRA DA CUNHA NETO, 10º.

FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO FARMÁCIA: LYDIANE LARA CAIXETA, 163º; DANIELA RIGHI LIMA, 164º; CAMILA ARAUJO QUEIROZ, 171º; SUSANE RODRIGUES BORGES DE SOUZA, 187º.

ANALISTA DE SISTEMAS: DIEGO VIEIRA SOUTO, 9º; ARTUR ANDRADE GRIPP, 10º; JOSE HAROLDO DE OLIVEIRA DE MORAIS, 11º;

CONTADOR: ALBERICO NASCIMENTO ALEIXO, 16º.

ESTATÍSTICO: PEDRO ASSUNCAO RANGEL, 1º; FERNANDA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 2º; MARCOS LIMA DE OLIVEIRA, 4º.

FONOAUDIÓLOGO: ADRIANA PAULA BARROS E SILVA PEREIRA, 52º; KARLA DENISE ARRUDA SANTOS GARCIA, 54º; CARLA LUIZA BAGGIO DINIZ, 57º; MARA FERNANDA SILVA GONCALVES DE OLIVEIRA, 59º; THEREZA RACHEL CHAVES CRUVINEL, 71º; PRISCILA IVANCHUK DAMIAN, 75º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 78A de 02/09/2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: CRISTIANE DAVILA DE OLIVEIRA ALONSO, 46º; ALINE PINHO, 48º.

FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO FARMÁCIA: FELIPE DIAS CARVALHO, 181º.

ECONOMISTA: JANIALLY AMORIM DE OLIVEIRA, 3º.

FONOAUDIÓLOGO: STEFANIA ALVES DOS SANTOS, 70º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: GILVAN FURTADO DE QUEIROZ II, 30º; RONAN DA SILVA DIAS, 38º; LUCAS DE SOUZA POLETTI, 39º; IGOR EDUARDO CAETANO DE FARIAS, 42º; JULIA BORGES RAMOS, 45º; BRUNO MARQUES CHAVES, 49º; THAIANE DA GUIA ROSA FIORAVANTE, 60º; LUCIANA MEIRELES DE AZEREDO COUTINHO, 61º; ISABEL ARAUJO PEIXOTO, 98º.

MÉDICO ENDOSCOPIA: ANA CAROLINA RODRIGUES GOIS, 18º; DANIEL TAVARES DE REZENDE, 19º; JULIANA CAMPOS BARBOSA, 20º; LARA MEIRELES DE AZEREDO COUTINHO, 21º; ALESSANDRA SILVEIRA MENDES FERREIRA, 23º; RAVI DIAS MARQUES, 24º; FELIPE PALMEIRA SANTOS, 26º; FERNANDO SEVILLA CASAN JUNIOR, 4º; FELIPE GOMES BEZERRA, 6º; THIAGO PEREIRA LOURES, 7º;

MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: VINICIUS FERNANDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, 10º; THIAGO AGOSTINI PEREIRA ALBENY, 56º; LEONARDO PIRES SILVA DE CASTRO, 58º; KELSEN DE OLIVEIRA TEIXEIRA, 59º; DELIO C SANTANA JUNIOR, 62º; RAFAEL RODRIGUES DE SENA ALVAREZ, 63º; FABIO RABELLO DA MATA MACHADO, 67º; SIDNEY MAX E SILVA, 69º; RAFAEL CAVALCANTI DE CASTRO, 70º; ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS, 73º; FELIPE AMARAL AGUIAR SILVA, 74º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: CAROLINA OLIVEIRA PARANAGUA DE CASTRO, 25º; CONJETO LUIZ DA SILVA NETO, 102º.

MÉDICO ENDOSCOPIA: ALVARO MODESTO DA SILVA RODRIGUES NETO, 25º.

MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: LEANDRO PRATES MORAIS, 18º; DARLAN MALBA DIAS, 37º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o edital normativo nº 08, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de assistência à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO OBSTETRA: JEISE PEREIRA ROBRIGUES, 162º; THAIS REJANE ALVES LUSTOSA, 195º.

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE: CARMEN CAROLINA CRUZ DE LIMA, 215°.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações contidas no decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o edital normativo nº 08, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO da Carreira de assistência à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO OBSTETRA: RENATA MIRANDA FERREIRA, 43°; ROSEMERE PIMENTA DE ANDRADE, 91°; LEANDRO TEIXEIRA DE MORAIS, 116°; CHARLENE PAULA RABELO DE MORAIS, 130°; JOSEANE THAILINE PEREIRA DE CARVALHO ROMAO, 172°; ELISREGINA SANTOS, 177°; CRISTINA MACIEL LIMA COSTA, 191°; LISA OLIVEIRA DA CONCEICAO, 199°; TALITA DUAILIBE WAQUED, 211°; CECILIA SILVA ALMEIDA, 212°;

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE: PRISCIELLE KARLA ALVES RODRIGUES, 203°; WILLKSLAINY LIMA PAIXAO, 213°; JOZILDA DE OLIVEIRA BRASILEIRO MATOS, 223°; JACQUELINE BESERRA UCHOA, 224°; FERNANDA MENDES PEREIRA, 229°.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital de abertura nº 06, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 39, de 04 de julho de 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI n. 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da lista de classificação: CAROLINA OLIVEIRA PARANAGUA DE CASTRO, 25°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO do(a) servidor(a) GUTEMBERG DE FREITAS REGO, matrícula nº 1801392; CONJETO LUIZ DA SILVA NETO, 102°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO do(a) servidor(a) JOAO PAULO LOBO BRANDAO, matrícula nº 1699148.

MÉDICO ENDOSCOPIA: Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da lista de classificação: ALVARO MODESTO DA SILVA RODRIGUES NETO, 25°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO do(a) servidor(a) VIVIAN DE PAIVA REGO, matrícula nº 1734784.

MÉDICO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da lista de classificação: LEANDRO PRATES MORAIS, 18°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO do(a) servidor(a) MONICA FERREIRA LEITE, matrícula nº 1720996; DARLAN MALBA DIAS, 37°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO do(a) servidor(a) FABIANA CAMPOS MAIA ATHAYDE, matrícula nº 1525697.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 08, de 02 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Assistência à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00386203/2021-00, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ENFERMEIRO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE: CONSUELO FARIAS DANTAS, 234°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DA GLORIA VERISSIMO DE LIMA, matrícula nº 1136879; LADY DA SILVA FREITAS, 235°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ROSALINA ARATANI SUDO, matrícula nº 1218387; LUCELIA FERREIRA DA CRUZ, 236°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) GERALDA C. LINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1225146; PAULO EDUARDO MARINS DA SILVA, 237°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) FRANCISCA SUELI DA SILVA LIMA, matrícula nº 1245708; THAIS PEREIRA CAIXETA, 238°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) JUSSARA MARIA PEREIRA, matrícula nº 1246062; MAURO CESAR SILVA MACHADO, 239°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA CRUVINEL REGO, matrícula nº 1255673; VANDERLEIA PATRICIA FREITAS NUNES BORGES, 240°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ALVARO CESAR DE ALENCAR, matrícula nº 1374451; FABRICIO CANDIDO ALVES, 241°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) GIDEANI DE OLIVEIRA MARAN, matrícula nº 14404397; ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES, 242°, em decorrência de

EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) KAREN MAGALHAES ARANTES, matrícula nº 14352265; ARIANA ROCHA AMORIM, 243°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CELIA MAISA FERREIRA FELIPE, matrícula nº 1255215; BIANCA ZANGIROLAMI MENDES, 244°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) DEBORAH DIAS, matrícula nº 1262157; ENFERMEIRO OBSTETRA: Candidatos que solicitaram reposicionamento para o final da lista de classificação: THAIS REJANE ALVES LUSTOSA, 195°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) MARIA VIRGINIA PIRES MIRANDA, matrícula nº 16737539; JEISE PEREIRA ROBRIGUES, 162°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JULIANE FERNANDES DA SILVA ROSA, matrícula nº 1403133.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 07/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e Edital de Homologação de Resultado Final nº 44/2018 - SES/DF, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de Especialista em Saúde, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº .00060-00089892021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: SAMUEL DE ABREU LINS BERGMANN, 70°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LUCIENE CUNHA DOS SANTOS, matrícula nº 1894188; FERNANDA DE PAULA LOPES, 71°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JULIANA REZENDE MELO DA SILVA, matrícula nº 1892088; SERGIO ALVES CALDEIRA, 72°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ANA P. KOFFLER AMOZIR GUMARAES, matrícula nº 0146793X; REBECA DOMINGUES DE OLIVEIRA BRITO, 73°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula nº 14369818; HERNNA ROCHA DA SILVA, 74°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ANA RITA DA COSTA PINTO, matrícula nº 0189207X; RENATA RAMOS JUSTINIANO, 75°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) DANIELLE ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 1928260; MARILIA GABRIELA SILVA BRANDAO, 76°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ERICKA FRANCA DE ARAUJO NOGUEIRA, matrícula nº 16599284; IGOR ANTUNES DOS REIS, 77°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LETICIA PASTOR GOMEZ MARTINEZ, matrícula nº 16599446; KAIRO VIEIRA AGUIAR, 78°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) DANIELA SANTA ROSA QUEIROGA, matrícula nº 1440594.

ANALISTA DE SISTEMAS: RUBENS DE SOUZA MARTINS, 13°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) IZABEL CRISTINA DA CUNHA FREITAS, matrícula nº 1892185; FELIPE FREITAS SOARES, 14°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) PALOMA DOS SANTOS FIGUEIREDO, matrícula nº 1965808; CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA, 15°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) NARLA GALENO DE AGUIAR ARNAUD, matrícula nº 1989774.

CONTADOR: ROBERTO PIMENTEL DA PAIXAO E SILVA, 18°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARCOS GOMES DA SILVA, matrícula nº 1072358.

ECONOMISTA: MATEUS VIANA SIMOES, 6°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JULIANA PIRES MARTINS BASTOS, matrícula nº 1972138.

FARMACÊUTICO - BIOQUÍMICO FARMÁCIA: DANIEL MARQUES MOTA, 198°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JULIANA RODRIGUES DE SENA, matrícula nº 14399857; JOSE RIBAMAR DE ANDRADE JUNIOR, 199°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LUCIANA VIEIRA ARAUJO PERES, matrícula nº 14417510; LUCIANNA FLAVIA SILVA BATISTA, 200°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JULIANA B. M. ASSUNCAO DA SILVA, matrícula nº 14436345; POLLYANA SOUSA FERNANDES, 202°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) FRANCISCO DUARTE VIEIRA, matrícula nº 0116239X; JEMIMA DE SOUSA SILVA CARDOSO, 203°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA DE F. DOMINGUES BOGHOSSIAN, matrícula nº 1226223; ALINE MARIA BONFIM HOLANDA, 204°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARCIA ARAGO DOS REIS, matrícula nº 1212931; VIVIANE CORREA DE ALMEIDA FERNANDES, 205°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LUCIA ABADIA DE CARVALHO, matrícula nº 1928988; MARIA LETICIA RODRIGUES DO CARMO CAVALCANTE, 206°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) PATRICIA DE JESUS LEMOS, matrícula nº 1983326.

FONOAUDIÓLOGO: BARBARA SAYURI BARBALHO KIMURA, 82°, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARY REGINA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 1234897; BARBARA STEPHANY CARDOSO DE SOUSA, 83°, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) TALIME TELESKA WALDOW DOS SANTOS, matrícula nº 16795245; ZENOBIA ROSA ALVES DE ARAUJO LIMA, 84°, em decorrência de DEMISSAO - INC III, ART, 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) JULIA ALVES COSTA, matrícula nº 1806017; PRISCILA

OLIVEIRA ARRUDA FRAZAO, 85º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) MARINA TOSTA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 14414600; JOSIAS CAMARA JUNIOR, 86º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) MIRIAN DA SILVA QUEIROZ LIMA, matrícula nº 14414627; GLAUCE MARA GOMES FERREIRA OLIVEIRA, 87º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ROSANGELA DE FATIMA BAIA FERREIRA, matrícula nº 16644999; RAQUELINA SOARES BARBOZA MARINHO, 88º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) BARBARA SANARA SILVEIRA, matrícula nº 14399512.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e o Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: PATRICIA ALMEIDA DO NASCIMENTO, 15º.

CONTADOR: EDUARDO JEZINI FERNANDES GANASSIN, 9º.

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: RAQUEL PINHEIRO MORALES, 103º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 08, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: MARCIA DE ARAUJO DE ALMEIDA, 171º; KENYA CANDIDA VIEIRA MEDEIROS, 176º.

ENFERMEIRO OBSTETRA: LIDIANE RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA DE PAIVA, 148º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: JESSICA LUCENA DE MELO, 92º; LOYANE RAQUEL BARROS PARAGAUSSU, 96º; ELIS DAIANA MUNIZ ARAUJO, 98º; ALESSANDRA CHAVES PEREIRA, 99º; VICTOR LOPES BOTELHO, 105º; PAULO ROBERTO DE SOUZA FERREIRA, 108º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 152, de 12 de agosto de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 08, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de ENFERMEIRO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: THARSILA MARTINS RIOS DA SILVA, 172º.

ENFERMEIRO OBSTETRA: KESIA NINA CAETANO SILVA MARESTEGAO, 152º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital de abertura nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTAS EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito por não comparecimento para tomar posse em tempo hábil e em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ADMINISTRADOR: RODRIGO NASCIMENTO DELFINO, 62º, em decorrência de EXONERAÇÃO A PEDIDO do(a) servidor(a) VIRGILIA BREDER DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 16855140;

CONTADOR: GABRIEL FERREIRA MOURAO, 17º, em decorrência de EXONERAÇÃO A PEDIDO do(a) servidor(a) RENATA CLAUDIA ZANCHET, matrícula nº 14326639;

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: GUILHERME GUIMARAES DA SILVA, 193º, em decorrência de aposentadoria do(a) servidor(a) SIENIA VAZ DA COSTA, matrícula nº 0139553X;

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 08, de 02 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 46, de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 142, de 27 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ENFERMEIRO, da Carreira de ENFERMEIRO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito por não comparecimento para tomar posse em tempo hábil e em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ENFERMEIRO FAMÍLIA E COMUNIDADE: JOELMA GOMES SANTANA, 231º, em decorrência de aposentadoria do(a) servidor(a) IVONE FRAGA CANEDO, matrícula nº 1274090; EDINEUZA ALVES DE OLIVEIRA, 232º, em decorrência de aposentadoria do(a) servidor(a) JANNETE C. FERREIRA DE ALCANTARA, matrícula nº 1288571; ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES CORREA PEREIRA, 233º, em decorrência de aposentadoria do(a) servidor(a) MARICILDES PINHEIRO COSTA, matrícula nº 1343866;

ENFERMEIRO OBSTETRA: KESIA NINA CAETANO SILVA MARESTEGAO, 152º, em decorrência de EXONERAÇÃO A PEDIDO do(a) servidor(a) FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, matrícula nº 16831063;

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital normativo nº 05, de 02 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO, da Carreira Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito por não comparecimento para tomar posse em tempo hábil e em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00293761/2021-14, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: ANA PAULA ALVES MENDES CARLOS, 116º, em decorrência de EXONERAÇÃO A PEDIDO do(a) servidor(a) WELBER PINTO DE CARVALHO, matrícula nº 16776682; BRENDA OLIVEIRA GUIMARAES MELO, 117º, em decorrência de EXONERAÇÃO A PEDIDO do(a) servidor(a) CRISVALTER DE SOUSA MAIA, matrícula nº 16869001; LUCIMARIA TRAJANO DA SILVA, 118º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) SAMANTA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 1427288; GABRIELA RABELO CONDE VILLET, 119º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) MARIA JOSE IGREJA NASCIMENTO, matrícula nº 1427636; KAMILA SOARES LOPES, 120º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) ADEMAR PAULO GREGORIO, matrícula nº 1222740; LUCAS PEREIRA DA SILVA, 121º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CLEIDE REIS DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 1294490.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e o Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00326273/2021-09, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: ADRIANY CAROLINA GONCALVES DE OLIVEIRA, 22º; RICARDO LUCHTENBERG RIBEIRO, 24º; MARINA EVORA CAMBUY, 28º; CARLA MIAMI DE ALCANTARA TEIXEIRA, 33º;

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: PAULO LEAL PEREIRA, 131º; ICARO KUNTA KINTE SOUSA REZENDE, 133º; JULIANA DE CASTRO MORBI, 135º; DEIVE DE ANDRADE CAMPOS, 145º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167, de 02 de setembro de 2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista

de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00326273/2021-09, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: EDER VIANA SILVA, 23º; Candidato que se declarou pessoa com deficiência: SONIA CARVALHO DE MEDEIROS, 7º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere EDITAL DE ABERTURA nº 07, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 44, DE 18 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTAS EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública a Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição as nomeações tornadas sem efeito em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil ou da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do Processo SEI nº 00060-00326273/2021-09, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

ADMINISTRADOR: ROBERTO HENRIQUE MENDES MENDES, 63º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) ADRIANA DA COSTA SILVA, matrícula nº 14339986; DAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, 64º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) GILBERTO FRANCISCO SALLES JUNIOR, matrícula nº 14331748; GABRIELA VIDAL LIMA DO VALE, 65º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) WILKEM NOGUEIRA ROCHA, matrícula nº 14345684; NAYA ALENCAR FERNANDES, 66º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) JANAINA MARA DE LIMA, matrícula nº 14429772; DAIANE DIAS DANTAS, 67º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) EDUARDO BAPTISTA VIEIRA, matrícula nº 14427982; FRANCISCO JOSE FERREIRA MENDES, 68º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LUIZ RICARDO ARANTES VALIM CLAUS, matrícula nº 14348241;

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - FARMÁCIA: CAROLINE MATOS RIBEIRO, 194º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) DANDARA BRAGA SANTANA, matrícula nº 14364522; TATIANE ARAUJO COSTA, 195º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) LILIAN DE SOUZA BARROS, matrícula nº 1891901; SILAS DINO DE SOUSA, 196º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO A PEDIDO do(a) servidor(a) CARMELITA ISAIAS DE MACEDO, matrícula nº 0162931X; MARTA SOARES PORTO PEIXOTO, 197º, em decorrência de APOSENTADORIA do(a) servidor(a) CONCEICAO DE MARIA B RODRIGUES, matrícula nº 1212664.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 17, § 5º da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: DIANE CRISTINA DE FREITAS LEANDRO LIMA, 115º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: RAQUEL FERNANDES DOS SANTOS, 37º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: FERNANDO MARINHO MARQUES DA SILVA, 5º; DEBORA SARA DE ALMEIDA CARDOSO, 8º; MARCELO DOS SANTOS MACHADO, 12º; RONALDO SOARES DE MOURA FILHO, 15º; WLADIMIR FERNANDES BEZERRA, 16º; SEBASTIAO DUTRA DE MORAIS JUNIOR, 18º;

LETICIA GONDIM NAVES TAIRA, 24º; RANDE CRISOSTOMO SOUTO, 152º; NATASHA MARQUES MOTA, 153º; RAFAEL BARRETO DE LIMA, 155º; ARTUR PEREIRA MALDONADO, 156º; ROSANA RODRIGUES GALLETI, 159º; LEONARDO DAVID PIRES BARCELOS, 160º; FERNANDA MARIA AFONSO FERREIRA MADEIRA, 161º; Candidato que se declarou pessoa com deficiência: OCTAVIO MAGALHAES DO VABO NETO, 1º.

MÉDICO ENDOSCOPIA: MARIANA ALVES DE MOURA LIMA, 14º; BERNARDO BEZERRA MARTINS DE OLIVEIRA, 15º; JOSANN FREDERICO RIBEIRO, 17º.

MÉDICO CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO: FELIPE MONGE VIEIRA, 1º; LUCIANO AMBROSINI, 8º; GABRIEL OLIVEIRA NUNES CAJA, 10º; VINICIUS TEIXEIRA DE MACEDO, 13º; RAFAEL QUIXABEIRA ZORZIN, 14º; BRUNA DELL ACQUA CASSAO, 15º; IGOR FERREIRA VIEIRA, 16º; ADRIANO PAMPLONA TORRES, 19º; RENAN SHODI KURAMOTO SADO, 20º; RUBENS BALIEIRO FERREIRA, 21º.

TORNAR SEM EFEITO, as nomeações contidas no Decreto publicado no DODF nº 167 de 02/09/2021, a que se refere o EDITAL DE ABERTURA nº 06, DE 2 DE MARÇO DE 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo EDITAL DE RESULTADO FINAL Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: CARINE AVELLO DE MATOS, 23º; TATIANA LOSADA MEDEIROS CUNHA, 154º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital de abertura nº 06, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 39, de 04 de julho de 2018, publicado no DODF nº 126, de 05 de julho de 2018, para exercerem o cargo de MÉDICO, da Carreira Médica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI n. 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação):

MÉDICO CIRURGIA GERAL - TRAUMA: KAROLINE EVANGELISTA SOUZA FDF, 105º, em decorrência de DEMISSAO - INC III, ART. 195, LC 840/2011 do(a) servidor(a) MONALISA GHAZI, matrícula nº 1458698; TANIA ROSA PEREIRA DA MATA FDF, 117º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) ROSENVAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR, matrícula nº 1405691; ARTHUR BARROS VIDAL VILARINHO FDF, 141º, em decorrência de EXONERAÇÃO CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 80 do(a) servidor(a) RAFAEL GONCALVES PORTELA, matrícula nº 1525808; TATIANA LOSADA MEDEIROS CUNHA, 154º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) VANIA DAHER, matrícula nº 1319515; CARINE AVELLO DE MATOS, 23º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) ANA CLAUDIA GUTIERREZ WIERING, matrícula nº 14369931;

MÉDICO ENDOSCOPIA: ANA PAULA DA SILVA PEREIRA LOPO, 13º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) BRUNO SEPULVEDA REIS, matrícula nº 1859862;

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público, a que se refere o Edital Normativo nº 07, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 44, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de ESPECIALISTA EM SAÚDE da Carreira de assistência pública à saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em decorrência do não comparecimento ou impedimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

ADMINISTRADOR: RAYSSA THAYSE DE PAULA OLIVEIRA, 69º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) EVELINE DE ARAUJO CRUZ, matrícula nº 1955535.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere edital normativo nº 05, de 2 de março de 2018, publicado no DODF nº 43, de 05 de março de 2018 e homologado pelo edital de resultado final nº 43, de 18 de julho de 2018, publicado no DODF nº 136, de 19 de julho de 2018, para exercerem o cargo de TÉCNICO EM SAÚDE, da Carreira Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em substituição às nomeações tornadas sem efeito em decorrência da solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação ou em decorrência do não comparecimento para tomar posse em tempo hábil, com base na instrução dos autos do processo SEI nº 00060-00089889/2021-85, conforme a seguir: (especialidade, nome e classificação)

TÉCNICO DE LABORATÓRIO - HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA: MARCIA GONCALVES CARDOSO, 122º, em decorrência de EXON CARGO EFETIVO A

PEDIDO - LC 840/2011, ART. 52 do(a) servidor(a) KARINA MACIEL TRINDADE, matrícula nº 1931571.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 72-A, de 20 de agosto de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: SILVANA MARQUES DA SILVA, 133, na vaga decorrente de aposentadoria de JESSE PEREIRA DE SANTANA, matrícula 01020242.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 21, de 12 de maio de 2020, publicado no DODF nº 71, de 12 de maio de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

TÉCNICO ADMINISTRATIVO: ROBSON VILELA CABRAL, 5, na vaga decorrente de aposentadoria de JESSE PEREIRA DE SANTANA, matrícula 01020242.

TORNAR SEM EFEITO as nomeações publicadas no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021, dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por não terem tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: KÉSIA ALVES BATISTA, 212, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de PAULA PERPETUO DE ALMEIDA CLIFFORD, matrícula 01847252; ELTON SANTOS MORAIS, 245, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 01016733; e SERGIO RICARDO DE LUCENA SILVA, 287, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de POLIANA LEONARDO DOS SANTOS CAMPELO, matrícula 01914839.

NOMEAR, em substituição às nomeações tornadas sem efeito, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: SHIRLEY NOBRE FERREIRA, 295, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de PAULA PERPETUO DE ALMEIDA CLIFFORD, matrícula 01847252; JESSICA DIAS GUEDES, 296, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 01016733; e ANNY GABRIELLEN CARDOSO DE BRITO, 297, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de POLIANA LEONARDO DOS SANTOS CAMPELO, matrícula 01914839.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXVI e XXVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Parecer nº 937/2017 – PRCON/PGDF, bem como na instrução dos autos do Processo SEI nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

TORNAR PÚBLICA as declarações de opção pelo reposicionamento para o final da lista de classificação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AGENTE SOCIAL: JORGE LUIZ SCHAIDT, 298; PEDRO HIGOR FAUSTINO MOURA, 356; DIANA LOPES DOS SANTOS, 361; SÉRGIO APARECIDO GANDRA,

376; THAMIRYS CAMPOS DA PAZ DE MELO, 377; RICARDO RODRIGUES ALVARES, 388; ADRIANO ARAÚJO PIMENTA, 410; e STEFANY CORRÊA LIMA, 413.

TORNAR PÚBLICA as declarações de desistência definitiva de vaga dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome e classificação):

AGENTE SOCIAL: FERNANDA LIMA GOMES DE MATOS, 318; e ROBSON PACHECO DA SILVA, 463.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como, instrução contida no Processo SEI-GDF nº 00431-00016116/2021-88, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 22, de 18 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 199, de 22 de outubro de 2021, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

EDUCADOR SOCIAL: SUELLEN NETO PIRES MACIEL, 14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de RAQUEL VASCONCELLOS VAN BOGGELEN, matrícula 01771817.

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercerem o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, 299, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de LUISA DELFACO JUNQUEIRA, matrícula 02783339; SUELEN LIRA DE SOUZA DUARTE, 300, na vaga decorrente de aposentadoria de SONIA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula 01031198; AMANDA VANESSA DO NASCIMENTO, 301, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de LUANA FORNEAS DE ARRUDA, matrícula 02796619; ALEXANDRE BOTIN DE BARROS, 302, na vaga decorrente de aposentadoria de FRANCISCO EXPEDITO PARENTE SILVA, matrícula 01028375; LARISSA JULIANO DE SOUSA, 303, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO FERNANDES, matrícula 0101563X; VERÔNICA SILVA DE BRITO, 304, na vaga decorrente de aposentadoria de MAURO GALDINO DA SILVA, matrícula 01020021; ELIEZER GOMES DA SILVA, 305, na vaga decorrente de aposentadoria de PEDRO ALVES DA SILVA, matrícula 01025945; CHRISTIANE COSTA PIMENTEL, 306, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO CARLOS OLIVEIRA FRANCA, matrícula 01033190; CRISTIANE SOUSA RODRIGUES, 307, na vaga decorrente de aposentadoria de WALTER MARTINS BELCHOR, matrícula 01040413; SAMUEL DE ASSUNÇÃO REGO, 308, na vaga decorrente de falecimento de MIRTON ANTONIO MOREIRA, matrícula 01019686; CAIO LUCAS MOURA DA SILVA, 309, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de IGOR BARBOSA SOUZA, matrícula 01848607; LUCAS DE SOUSA DOS SANTOS, 310, na vaga decorrente de exoneração a pedido de NAIRA MONTALVAO DE LIMA GALVAO, matrícula 01976729; CLEIDINALDO DIAS OLIVEIRA, 312, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTERO DIAS DE ALCANTARA, matrícula 01015109; GEDEON PINTO DE OLIVEIRA, 313, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DA GUIA SILVA SOUSA, matrícula 01019279; LILIAM DOS SANTOS BATISTA, 314, na vaga decorrente de aposentadoria de NELSON MACHADO PESSOA FILHO, matrícula 01019201; FELIPE SENA VILANOVA, 315, na vaga decorrente de aposentadoria de IRENE GOMES SILVA DE JESUS, matrícula 01026593; ISADORA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, 316, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUCIA VIEIRA ALVES, matrícula 01032720; DANIEL OLIVEIRA DA SILVA, 317, na vaga decorrente de aposentadoria de ADAIL VAZ DOS ANJOS, matrícula 01018906; ARTHUR LUIZ ALBINO DA SILVA, 319, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de ELIARA DOS SANTOS FERRAZ, matrícula 01976656; RUSVEL VIEIRA ALMEIDA, 320, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PRISCILA PARIS MENDONCA, matrícula 02151324; NAYARA CONDÉ DANTAS, 321, na vaga decorrente de aposentadoria de EDINE RIBEIRO BRAZ, matrícula 01042629; EDUARDO VALENTIM DOS SANTOS, 322, na vaga decorrente de aposentadoria de AVELINA LIMA GUIMARAES, matrícula 01021656; ELIAKIM MOURA DOS SANTOS, 323, na vaga decorrente de aposentadoria de ELZA FERNANDES DOS S

SILVA, matrícula 01017748; RICARDO ANTUNES DE ALMEIDA, 324, na vaga decorrente de aposentadoria de CELIA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula 01029304; MICHAEL MACEDO PEREIRA, 325, na vaga decorrente de aposentadoria de CICERO NUNES DE LIMA, matrícula 01018469; MARINA RODRIGUES BARREIRO, 326, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA APARECIDA DE SOUZA, matrícula 01026542; GLEICIANE DE SOUSA GALENO, 327, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 01020250; MARCOS VINICIUS SOBRAL HAGIHARA, 328, na vaga decorrente de aposentadoria de CECILIA MARIA SERRAO MELLO, matrícula 01028448; ANA MICHELE DE FREITAS CHAVES RODRIGUES, 329, na vaga decorrente de aposentadoria de EDVANILDE SILVA DA COSTA, matrícula 01025252; ELSON PEREIRA BRAGA JÚNIOR, 331, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUCIA AQUINO BARBOSA, matrícula 01030868; NILCEIA COSTA DA SILVA, 332, na vaga decorrente de aposentadoria de GILBERTO PINTO DE LEMOS, matrícula 01034618; DAVINELSON CARVALHO GOMES RIBEIRO, 333, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA HELENA DE SOUZA ALVES, matrícula 01026054; PAULO HENRIQUE MARTINS DE ARAÚJO, 334, na vaga decorrente de aposentadoria de ANGELA DA CONCEICAO MOREIRA, matrícula 01019023; MARIANA ALVES BARRETO, 335, na vaga decorrente de aposentadoria de LOURIVALTO MACHADO NETO, matrícula 01021591; CAMILLA DE MENDONÇA FERREIRA, 336, na vaga decorrente de exoneração a pedido de GIOVANNY DE MENEZES CARLOS, matrícula 01976680; PAULA GABRIELLA OLIVEIRA DE ALMEIDA, 337, na vaga decorrente de aposentadoria de CARMEN LUCIA DOS SANTOS LIRA, matrícula 01021176; NATÁLIA PEREIRA CAIXETA, 338, na vaga decorrente de aposentadoria de GEOVAN FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01028189; BRAYAN MARQUES BARBOSA, 339, na vaga decorrente de aposentadoria de OSIAS ROBERTO VAZ, matrícula 01014811; DAVI CARDOSO DE SOUZA, 340, na vaga decorrente de aposentadoria de ROSANA FIGUEIREDO NEPOMUCENO, matrícula 01027069; LUCIANA PEREIRA DA SILVA, 341, na vaga decorrente de exoneração a pedido de REJANE DE FATIMA BRITO RAMOS, matrícula 02178745; LOHANNY VANESSA DE MENEZES PIRES, 342, na vaga decorrente de aposentadoria de JOAO BEZERRA DA SILVA NETO, matrícula 00325589; MARISA COELHO DE MORAES, 343, na vaga decorrente de aposentadoria de JOAO PEREIRA DA SILVA, matrícula 01027514; VERAMILSON BISPO DE PAIVA, 345, na vaga decorrente de aposentadoria de ALTAIR SILVA, matrícula 01020609; VANESSA DE LIMA LEAL E SOUZA, 346, na vaga decorrente de exoneração a pedido de TALITA REBECA LARA DE SOUSA, matrícula 02180235; PAULO ROBERTO COSTA DO NASCIMENTO JÚNIOR, 347, na vaga decorrente de aposentadoria de KATIA FILOMENA VAZ STIVAL, matrícula 01018299; MARCOS VINICIUS ALVES DOS SANTOS, 348, na vaga decorrente de aposentadoria de MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO, matrícula 01032615; REBECA DOMINGUES DE OLIVEIRA BRITO, 349, na vaga decorrente de aposentadoria de MARY NADIA ALVES DE PAULA, matrícula 0101899X; ANDRÉIA RIBEIRO DA SILVA, 350, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ANDREA REQUIAO DE MELO, matrícula 0199509X; JARDESSON CALAZANS GARCIA, 351, na vaga decorrente de aposentadoria de DENISE DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 01019007; WAGNER FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA, 352, na vaga decorrente de aposentadoria de JUCILEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula 01028316; IANCA DE ARAUJO, 353, na vaga decorrente de aposentadoria de MARGARETH DUARTE SOUZA, matrícula 01018914; ANÍSIA GABRIELA DA SILVA MOTA, 354, na vaga decorrente de aposentadoria de MARINA MALAGO PONTES, matrícula 01027549; RENAN SANTOS DE ABREU, 355, na vaga decorrente de aposentadoria de ALMIR DE SOUZA SANTOS FILHO, matrícula 0102034X; ALECIO FELIPE MARQUES DA SILVA, 357, na vaga decorrente de aposentadoria de LUSINETE MEDEIROS DE SOUTO, matrícula 0102194X; CARLITA BISPO NERY, 358, na vaga decorrente de exoneração a pedido de IGOR FEITOSA DUARTE, matrícula 02244217; PAMELLA MENDONÇA DE MIRANDA, 359, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de RAFAEL DOS SANTOS PASSOS, matrícula 02176955; FERNANDA MARTINS ROCHA, 360, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLOS ROBERTO VIEIRA, matrícula 01016091; JOSÉ GUSTAVO LOBÃO MACHADO, 362, na vaga decorrente de aposentadoria de MANOEL SAMPAIO, matrícula 01016148; NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, 363, na vaga decorrente de aposentadoria de OLGA DE SOUSA SA, matrícula 01025244; SÔNIA NUNES BERNARDES, 364, na vaga decorrente de aposentadoria de OSMIR FERREIRA DE ANDRADE, matrícula 01020447; DANIEL ALTINO DE SOUSA, 365, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula 01028766; THALLES MARTINS FEITOSA CID, 366, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA FARIA VALADARES, matrícula 01025007; EIKE LOBATO DE FÁRIA, 367, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE MILTON SOARES DE MELO, matrícula 01017896; SEBASTIÃO ALEXANDRE SILVA, 368, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ALVES DA CUNHA, matrícula 01021710; NATHALIA ARAÚJO MOREIRA, 369, na vaga decorrente de aposentadoria de MAURO ANTONIO RIBEIRO, matrícula 01029215; ROSÂNGELA RODRIGUES DE SOUSA, 370, na vaga decorrente de aposentadoria de TELMA REGINA IRINEU DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula 01033387; MATHEUS MICHETTE PINTO, 371, na vaga decorrente de aposentadoria de CICERO ANTONIO DE MACEDO, matrícula 01018701; PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA REZENDE, 372, na vaga decorrente de aposentadoria de SILVIO LIMA SOARES, matrícula 01021397; KARINE ROSANE RAIMUNDO PIRES, 373, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de WALLACE VIEIRA DA SILVA, matrícula 16531914; GUSTAVO SANTOS DA SILVA, 374, na vaga decorrente de aposentadoria de LUIS CARLOS ALVES DE AZEVEDO, matrícula 01036432; LARISSA COSTA BUENO DA PAIXÃO, 375, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ICLEIA RIBEIRO DE SALES, matrícula 01030388; TIAGO SOUSA CARDOSO ARAUJO, 378, na vaga decorrente de aposentadoria de GERALDO NUNES XAVIER, matrícula 01022679; DANNÚBIA KAROLINE LIMA DE ARAÚJO DA CONCEICAO, 379, na vaga decorrente de exoneração a pedido de ANELISE RONQUI HYDALGO, matrícula 02216310; JABES AFRO DIAS, 380, na

vaga decorrente de aposentadoria de ANA CLERIA CUNHA DE NARDI, matrícula 01029029; LAIANE DE OLIVEIRA ROCHA SOUSA, 381, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável ANDRE LUIZ MENDES DAS CHAGAS, matrícula 02215764; EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS, 382, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLOS ALBERTO J DE OLIVEIRA, matrícula 01017950; WAGNER REINCARNAÇÃO SILVA, 383, na vaga decorrente de aposentadoria de LOURENCO NETO SILVA, matrícula 01021184; ANDREA AUGUSTO DE OLIVEIRA TAVARES, 384, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE CARLOS DOS S MESSIAS, matrícula 01018744; SAMARA SILVA BARBOSA, 385, na vaga decorrente de aposentadoria de MARLENE DA SILVA COSTA BRASIL, matrícula 01021494; NIVALDO PEREIRA DA SILVA, 386, na vaga decorrente de aposentadoria de VALDECI PEREIRA DA SILVA, matrícula 01019791; CRISTINA CORTES DA ROCHA, 387, na vaga decorrente de aposentadoria de KATHYA MARIA COSTA GAMA, matrícula 01035258; MARLLON BRENNER DE OLIVEIRA MEDEIROS, 389, na vaga decorrente de aposentadoria de MARLENE MARIA DE JESUS, matrícula 0102616X; ANDERSON NOGUEIRA DA SILVA, 390, na vaga decorrente de aposentadoria de ANCILLA MARIA DE CASTRO, matrícula 01028324; MARLUCE LUCAS, 391, na vaga decorrente de aposentadoria de GLAUCE AUXILIADORA SCHULT, matrícula 01028391; STENIO SANTOS DE SOUSA, 392, na vaga decorrente de aposentadoria de LUIZ HUMBERTO BORGES, matrícula 01018264; GUSTAVO HENRIQUE CUNHA DE OLIVEIRA, 393, na vaga decorrente de aposentadoria de TANIA MARA REIS DE ANDRADE, matrícula 01027913; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, 395, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA MARIA DO NASCIMENTO FIRMINO, matrícula 01032860; HUGO DE CARVALHO ARAUJO, 396, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO JOSE DOS SANTOS, matrícula 01026178; MARIA APARECIDA FRANCISCA DA COSTA SANTANA, 397, na vaga decorrente de aposentadoria de DAMARES FRANCA, matrícula 01021354; SABRINA LINS SAIGG, 398, na vaga decorrente de exoneração a pedido de WELINTON ALVES MOREIRA, matrícula 02225840; FLAVIA CAROLINA BORGES LOBO, 399, na vaga decorrente de aposentadoria de MONICA APARECIDA DE SOUZA, matrícula 01021818; ALVARO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO, 400, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de CAMILA FARIAS VIANA, matrícula 16531426; ADOLF RIBEIRO, 401, na vaga decorrente de aposentadoria de ADRIANA NERES ARAUJO, matrícula 01976397; LUIZA LUSTOSA MIGAIRE, 402, na vaga decorrente de aposentadoria de DEFILARDES BARBOSA ROCHA, matrícula 01030191; BRUNA VASCONCELOS MARTINS, 403, na vaga decorrente de aposentadoria de EDSON GONCALVES DA SILVA, matrícula 01025953; HOSANA SILVA NEVES, 404, na vaga decorrente de aposentadoria de RUBENS PAIVA, matrícula 01020420; EDVANIA GOMES DA SILVA, 405, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA LUCIA BARRETO DE S SAMPAIO, matrícula 01033603; GILVANA DE OLIVEIRA SANTOS, 406, na vaga decorrente de aposentadoria de DJANIRA ARAUJO CARVALHO COSTA, matrícula 01031252; NATALHA DE FÁRIA COSTA, 407, na vaga decorrente de aposentadoria de MONICA PATRICIA AZOLINO, matrícula 01031147; AMANDA ELLEN SOUSA SILVA, 408, na vaga decorrente de aposentadoria de ANTONIO DE SOUZA GUEDES, matrícula 01019937; FRANCISCA DE OLIVEIRA COELHO, 409, na vaga decorrente de aposentadoria de CHRISTIANE ALVES BASTOS, matrícula 01029037; JOÃO VITOR TAVARES DE SOUTO, 411, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE PEREIRA DE ALMEIDA, matrícula 01028456; NAYRA BRANDÃO COTRIM, 412, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de LUCAS FERNANDES ALMEIDA, matrícula 01976443; SHIRLEY BEZERRA DA NOBREGA, 414, na vaga decorrente de aposentadoria de CELSO CHAVES MENDES, matrícula 01021214; ANA PAULA SCHWELM GONÇALVES, 415, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de JARDEL DA SILVA HENRIQUE, matrícula 01976753; CAMILA DAS NEVES VIEIRA, 416, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA HELENA DOS S PEDROSA, matrícula 01032682; TALITA FERREIRA DOS SANTOS, 417, na vaga decorrente de aposentadoria de NICE IZABEL MARQUES DE QUEIROZ, matrícula 01033514; MANUELA DIAS DE OLIVEIRA, 418, na vaga decorrente de aposentadoria de CARLUCIO SALES MARTINS, matrícula 01020048; KATIA REGINA DE OLIVEIRA PERES, 419, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DEUZENI PORTO, matrícula 01033395; LUANA MACIEL DI ARAUJO VIEIRA, 420, na vaga decorrente de aposentadoria de SOLANGE ALVES DE PAULA, matrícula 01032542; SILVIO CESAR CAMPOS, 421, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE FATIMA DAVI, matrícula 01032100; SAMMYA KISHIMOTO SILVA MATIAS, 422, na vaga decorrente de aposentadoria de VICENTE DE PAULO CARDOSO, matrícula 01016458; HIGOR SANTOS VIEIRA, 423, na vaga decorrente de aposentadoria de LEILA CLAUDIA GONÇALVES, matrícula 01031511; GABRIELA RODRIGUES DE MEDEIROS, 424, na vaga decorrente de aposentadoria de MANOEL NUNES VALADAO, matrícula 01018485; DÉBORA KELLEN DE OLIVEIRA DIAS, 425, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA MARIA BIZARRIA XIMENES, matrícula 01033441; LARISSA GONZAGA LOIOLA, 426, na vaga decorrente de aposentadoria de CICERO RIBEIRO DA SILVA, matrícula 01021648; GUILHERME MOREIRA GONÇALVES, 427, na vaga decorrente de aposentadoria de ESTEVAO PAULO DA PAIXAO, matrícula 01034898; TÚLIO BARROS GOMES D'ABADIA, 428, na vaga decorrente de aposentadoria de ROSANGELA GOMES DE ARAUJO OLIVEIRA, matrícula 01036130; ELIESIO OLIVEIRA SANTANA, 429, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 01021966; ZIRLEI GONÇALVES LIMA, 430, na vaga decorrente de aposentadoria de CLEUSVALDINO PAULINO DA SILVA, matrícula 01021931; CELIA REGINA DE SOUSA SILVA, 431, na vaga decorrente de aposentadoria de DANIEL RIBEIRO PORTO, matrícula 01018884; EDUARDO MARIO PEREIRA DE MORAIS, 432, na vaga decorrente de aposentadoria de GISELDA COURY, matrícula 0103281X; LUIZ DO NASCIMENTO HENRIQUES JUNIOR, 433, na vaga decorrente de aposentadoria de SIMONE PENA DA SILVA ROCHA, matrícula 01031899; MARCULINO DO NASCIMENTO SOUZA, 434, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de ELISMAR PEREIRA DE SOUSA, matrícula 16571029; SARA CRISTINA SILVA RAMALHO NOGUEIRA, 435, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE HUMBERTO SOUTO, matrícula

0101725X; LIDIANE FIGUEREDO RIBEIRO, 436, na vaga decorrente de aposentadoria de BRAZ LUIZ ANDRADE SAMPAIO, matrícula 01025287; AMANDA ARAÚJO BOMFIM, 437, na vaga decorrente de falecimento de JACQUELINE SANTOS DA SILVA, matrícula 0197677X; JULIANA DIAS PEREIRA, 438, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA MARIA COSTA MACEDO, matrícula 01036262; JULIANA ALVES CARDOSO DE MATOS, 439, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE EDUARDO PITOMBO, matrícula 01020625; ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA, 440, na vaga decorrente de aposentadoria de NIZETE PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 01040138; CRISTÓVAO DA SILVA ALVES, 441, na vaga decorrente de aposentadoria de ANA CRISTINA F. DE B.P. LOPES, matrícula 0103443X; GEOVANNA MISSIAS MOTA, 442, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA EUGENIA F PEREIRA, matrícula 01020803; JÉSSICA VIEIRA DOS REIS, 444, na vaga decorrente de aposentadoria de DANIEL MARCOS ANDRADE, matrícula 01017721; AIANE MARQUES DOS SANTOS, 445, na vaga decorrente de aposentadoria de ADRIANE LUIZA DE CARVALHO LORENTINO, matrícula 01032704; GLAYDSON TEL DOS SANTOS, 446, na vaga decorrente de falecimento de RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAUJO, matrícula 01039784; MÉRCIA MENDES BONFIM, 447, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de DENISE FERNANDES BARBOSA, matrícula 0197680X; GUSTAVO DE ANDRADE DIAS, 448, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de CAMILA FERREIRA, matrícula 02774240; GEDSON ALVES DE SOUZA, 449, na vaga decorrente de aposentadoria de EDILEUZA XIMENIS CHAVES DOS SANTOS, matrícula 01034421; RODRIGO BERNARDO DA SILVA, 450, na vaga decorrente de aposentadoria de HELTA GOMES DE LIMA, matrícula 01021583; FRANCISCO DAS CHAGAS NERI DE SOUSA, 451, na vaga decorrente de exoneração a pedido de PAULO CEZAR TAVARES RODRIGUES, matrícula 02774143; FRANCISCO STANLEY HICARDO DE OLIVEIRA FARIAS, 452, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de DEBORA MOTA GOMES DE ALMEIDA, matrícula 0224294X; ELTON SANTOS BATISTA, 453, na vaga decorrente de aposentadoria de HERLY CEZARIA DE TORRES, matrícula 01034472; RAISSA LUANA DE OLIVEIRA MELO, 454, na vaga decorrente de aposentadoria de MARCIA CRISTINA PERES DA SILVA, matrícula 01039954; CAIO CESAR DE RESENDE, 455, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de LEANDRO SOUSA DAS NEVES, matrícula 02773678; MARCIA VALERIA BARBOSA RODRIGUES, 456, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de NUBIA KARLA MENDES BRAGA, matrícula 02774151; JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA PIMENTEL, 457, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de WESLEY FERREIRA DO REGO, matrícula 02773848; CAIO PEREIRA RAMOS, 458, na vaga decorrente de aposentadoria de ELAINE LOBATO DE OLIVEIRA, matrícula 01026208; CÉSAR AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA, 459, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de THAYSSA MARIA DE SOUSA ANTUNES, matrícula 02773058; LARISSA DURÃES DA COSTA VALE, 460, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de EDUARDO MENDONÇA DE LIMA, matrícula 0197663X; ISABELLA DANTAS DA SILVA, 461, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de BRUNO RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 02774941; LAIS THALITA MEDEIROS, 462, na vaga decorrente de posse em cargo inacumulável de LUNA VIEIRA FONTOURA, matrícula 02773619; TARCILA MARIA DA SILVA, 464, na vaga decorrente de aposentadoria de TANIA FATIMA VILLA REAL, matrícula 01032453; JOSÉ LIDBERG ROCHA LIMA FILHO, 465, na vaga decorrente de aposentadoria de ADAO CUNHA, matrícula 01026569; ANA FLAVIA PEREIRA DE SOUSA, 466, na vaga decorrente de aposentadoria de IRES TADEU, matrícula 01020269; DENISE LIMA DA COSTA, 467, na vaga decorrente de aposentadoria de ELIANA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 01033808; DÉBORA GARRIDO MARTINS, 468, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA ARAUJO LOPES SILVEIRA, matrícula 01020382; VALÉRIA BARBOSA DA SILVA DE SOUSA, 469, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MARIA JULIANA FAGUNDES PEREIRA, matrícula 02176890; MARCOS MELO RANGEL, 471, na vaga decorrente de aposentadoria de JOSE MARIANO CUNHA VIEGAS, matrícula 01017179; JAIR RIBEIRO DOS SANTOS, 472, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA LUSINEIDE PEREIRA SILVA, matrícula 01032984; JOSE PALOMINO NETO, 473, na vaga decorrente de aposentadoria de VALMYR LOPES DE MENEZES SILVA, matrícula 01019562; GUTEMBERG DE JESUS SANTOS JUNIOR, 474, na vaga decorrente de aposentadoria de LUCIA MARIA MENDES, matrícula 01033433; ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, 475, na vaga decorrente de exoneração a pedido de FABIANA RODRIGUES PEREIRA LIMA, matrícula 01976567; MAYARA SOARES DA COSTA, 476, na vaga decorrente de aposentadoria de JESUINA GOMES DA SILVA, matrícula 01030132; CAMILA DOS SANTOS BASÍLIO, 477, na vaga decorrente de aposentadoria de DORCINEIA MODESTO DE O SERRA, matrícula 01030477; JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS CARDOSO, 478, na vaga decorrente de aposentadoria de CELIA MARIA RICARDO DE ALMEIDA, matrícula 01029312; e ANA GLAURA DE CASTRO MOREIRA, 479, na vaga decorrente de aposentadoria de TARCISIO BRANDAO MELO, matrícula 01025961.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, bem como instrução contida no Processo SEI-GDF nº 04011-00001930/2020-55, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação publicada no DODF nº 203, de 28 de outubro de 2021, do candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: JOSE CARLOS SOARES FRANCA, 292, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE FATIMA COIMBRA SOUZA, matrícula 01018272.

NOMEAR, em substituição à nomeação tornada sem efeito, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 28, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 30, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Técnico em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

AGENTE SOCIAL: MERCIA KEROLAYNE FREITAS DE SOUZA, 294, na vaga decorrente de aposentadoria de MARIA DE FATIMA COIMBRA SOUZA, matrícula 01018272.

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público a que se refere Edital Normativo nº 01, de 23 de novembro de 2018, publicado no DODF nº 225, de 23 de novembro de 2018 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 38, de 09 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020, retificado pelo Edital nº 39, de 23 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 143-A, de 03 de dezembro de 2020, para exercer o cargo de Especialista em Assistência Social, da Carreira Pública de Assistência Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, conforme a seguir (especialidade, nome, classificação e vacância):

PSICOLOGIA: RODRIGO COUTO DE OLIVEIRA, 49, na vaga decorrente de exoneração a pedido de MARCELO CARNEIRO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula: 197929-9.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o disposto no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00428-0000487/2020-15, resolve:

1. PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, à graduação de Primeiro Sargento QPPMC, 2º SGT QPPMC AFONSO CLAUDIO FERREIRA - Mat. 22.855/9, a contar de 29 de fevereiro de 2020.
2. PUBLICAR e encaminhar à PMDF para as providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o disposto no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00054-00029578/2020-19, resolve:

1. PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, à graduação de Segundo Sargento QPPMC, do 3º SGT QPPMC KLEYTON DINIZ MONTEIRO, matrícula 215.185/5, a contar de 13 de março de 2020.
2. PUBLICAR e encaminhar à PMDF para as providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o disposto no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 00054-00052953/2020-16, resolve:

1. PROMOVER POR ATO DE BRAVURA, no Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, da Polícia Militar do Distrito Federal, à graduação de Primeiro Sargento QPPMC, do 2º SGT QPPMC LEONARDO KLEITON DA SILVA - Mat. 22.579/7, a contar de 20 de março de 2020.
2. PUBLICAR e encaminhar à PMDF para as providências complementares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o § 2º, do art. 62 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e com os arts. 74, 89 e inciso I, do art. 95, todos da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009 e, ainda, considerando o que consta dos Processos SEI-00053-00070361/2020-12 e 00053-00160014/2021-53, resolve:

1. ALTERAR, no Decreto de 31 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 166, de 01 de setembro de 2021, página 12, o ato de promoção do Primeiro-Tenente QOBM/Cond. CARLOS EDUARDO PEREIRA, matr. 1402665, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Administração/Condutores e Operadores de Viaturas, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; para considerá-lo promovido ao mesmo posto, por ressarcimento de preferência, pelo critério antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2019, nos termos dos arts. 74 e 95, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.
2. PUBLICAR e encaminhar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, via Casa Militar, para conhecimento e providências pertinentes.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 23 de novembro de 2021, publicado no DODF nº 219, de 24 de novembro de 2021, página 30, o ato que exonerou DIOGENES ALVES DE OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...da Polícia Civil do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 08 de novembro de 2021..".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de dezembro de 2021

Processo nº: 04009-00001416/2020-31. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: SUSPENSÃO DE FÉRIAS.

I - SUSPENDO as férias da Secretária de Estado de Turismo, VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, a contar de 1º de dezembro de 2021, por necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito à fruição do período remanescente, a ser marcado oportunamente.

II - Após a publicação, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA